



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

Modalidade de Licitação

Número

Pregão Eletrônico

004/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AVANSYS TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Contrato nº. PGE 047/2021

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AVANSYS TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 04.181.950/0001-10, Inscrição Municipal nº 10019355, situada na Avenida Luiz Tarquínio, nº 2580, Sala 302, Quadra B000, Lote 0003A, Loteamento Granjas Rurais Concórdia, Buraquinho, CEP: 42.709-190, Lauro de Freitas, Bahia, neste ato representada pela **SRA. JUMARA TANAJURA VAZ**, portadora do documento de identidade nº 3905590-67 emitida por SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 632.513.885-68, adjudicatária do **Pregão Eletrônico nº 004/2021, Lote 01**, processo administrativo nº 006.0406.2021.0012224-01, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços especializados relativos ao ciclo de vida de softwares, **Lote 01 - DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS** de informação com utilização de práticas ágeis, concepção, produção e implementação de interfaces web, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos pela Procuradoria Geral do Estado e com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

Na renovação contratual, a PGE poderá negociar com a CONTRATADA a revisão dos níveis mínimos de serviço, inclusive com a inclusão, alteração e exclusão de indicadores que compõem esses níveis de serviço, desde que, mediante a celebração de aditivo:

- §3º
- i. seja tecnicamente justificado;
 - ii. não implique acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art.143, §1º, da Lei n. 9433;
 - iii. não configure descaracterização do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

() Serviço com empreitada por preço () Global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE 01

Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantitativo	Preço unitário	Preço estimado global
1	02.25.00.00171070-2	DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS, de informação com utilização de práticas ágeis, concepção, produção e implementação de interfaces web	UST	48.787	R\$ 73,71	R\$ 3.596.089,77
VALOR ESTIMADO GLOBAL TOTAL						R\$ 3.596.089,77

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 3.596.089,77 (três milhões quinhentos e noventa e seis mil oitenta e nove reais e

setenta e sete centavos).

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	126	315	7033
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339040	154/354	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas e das constantes do Termo de Referência inserido no Edital de Licitação do qual resultou a presente contratação, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Gestão Estratégica - CGE.

§5º Fica indicada como gestora deste Contrato o servidor: **Eduardo Jorge Rodrigues Brandão**, matrícula: 06.577.805-8.

§6º Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores: **Felipe Pereira Coelho**, matrícula: 9201965-4, **Lucimário Ramos Oliveira**, matrícula: 6551711-9, **Vera Lúcia Vieira Bacelar**, matrícula: 9204215-8, **Vito Magarão**, matrícula: 6636694-3.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se
 - II. a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora, limitado a 5% (cinco por cento).

§2º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§3º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§5º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§6º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§7º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de contratação, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

AVANSYS TECNOLOGIA LTDA

Testemunha

Testemunha

ANEXO I

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. **Descritivo:** A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

1.1 Termos e definições

a) Equipe Ágil: consiste em uma equipe composta pelo Dono do Produto (Product Owner), pelo Mestre Ágil (Agile Master) e pela Equipe de Desenvolvimento. A equipe ágil deve executar as práticas ágeis de forma plena, através de metodologias de desenvolvimento baseadas no Manifesto Ágil, como SCRUM, Kanban, XP, TDD, FDD, entre outras;

b) Equipe de Desenvolvimento: consiste em uma equipe composta por profissionais que trabalham com o objetivo de entregar um incremento implantável no ambiente de produção e que atende a um critério de feito (done) no final de cada Sprint;

c) Mestre Ágil (Agile Master): é o profissional responsável por conduzir, promover e apoiar a Equipe de Desenvolvimento e a ajudá-la a entender a teoria, práticas ágeis, papéis e valores do SCRUM e outras práticas ágeis, buscando desenvolver o potencial máximo de sua equipe para alcançar sempre os melhores resultados;

d) Dono do Produto (Product Owner ou PO): é o responsável por maximizar o valor do produto resultante do trabalho da Equipe de Desenvolvimento. Esse membro representa o cliente no que diz respeito às suas decisões e prioridades sendo o único que pode tirar e colocar novas demandas no Product Backlog;

e) Backlog do Produto (Product Backlog): é a lista de itens demandados e priorizados a serem desenvolvidos;

f) Backlog da Sprint (Sprint Backlog): é a lista de itens que serão desenvolvidos na Sprint;

g) Sprint: é um evento com duração típica de 1 (uma) semana a 1 (um) mês durante o qual se produz um incremento que atende ao critério de "pronto" (done). Esse incremento deve ser liberável e implantável em produção a critério do Dono do Produto (PO);

h) Incidente: é uma interrupção não planejada de um serviço de TI ou uma redução da qualidade de um serviço de TI, ou seja, será considerado como incidente toda inoperância sistêmica que possa ser resolvida com uma solução paliativa e em um curto período de tempo;

i) Requisições de Serviço: são enquadrados como requisição de serviço as dúvidas de usuários do sistema, cadastros de acesso, relatórios que requeiram extrações de dados, geração de arquivos, ajustes de bases, dentre outros;

j) Problema: causa raiz de um ou mais incidentes. A causa geralmente não é conhecida no momento em que o registro do problema é criado, sendo essa investigada pelo Gerenciamento de Problemas. Diferente dos incidentes, tratar-se-á como problema toda inoperância sistêmica que requeira uma solução mais sofisticada e trabalhada, que demande investigação da causa raiz e exija mais tempo na sua conclusão. No contexto da PGE, muitas vezes a resolução de um problema solucionará diversos incidentes abertos ou mitigará a reincidência de incidentes relacionados;

k) Melhoria: toda evolução realizada, seja por necessidade interna ou externa, cujo escopo demande uma solução de curto a médio prazo, à critério da PGE;

l) Projeto: demandas estratégicas de considerada relevância que geram alto retorno ao negócio e e/ou economia financeira cuja natureza requer, de preferência, atenção dedicada e integral de uma equipe montada para sua execução;

m) Operação Continuada: conjunto de processos, tarefas e atividades rotineiras com objetivo de manter o funcionamento contínuo de um sistema ou serviço.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

AMPLA PARTICIPAÇÃO		
LOTE 01		
Descrição/Especificações	Quantidade de UST	Cronograma/Prazo e Local da prestação de serviço
<p>DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS - de informação com utilização de práticas ágeis, concepção, produção e implementação de interfaces web.</p> <p>Código SIMPAS: 02.25.00.00171070-2</p>	48.787	<p>Prazo: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato</p> <p>Local: Na sede da PGE-BA - Procuradoria Geral do Estado da Bahia, 3ª. Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia CEP: 41.745-005. Salvador ou nas instalações da Contratada.</p>
LOTE 02		
Descrição/Especificações	Quantidade de UST	Cronograma/Prazo e Local da prestação de serviço
<p>AUDITORIA, ANÁLISE, CONTROLE E GARANTIA - de qualidade e modelagem de processos e requisitos relativos ao ciclo de vida dos softwares.</p> <p>Código SIMPAS: 02.07.00.00171078-8</p>	17.741	<p>Prazo: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato</p> <p>Local: Na sede da PGE-BA - Procuradoria Geral do Estado da Bahia, 3ª. Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia CEP: 41.745-005. Salvador ou nas instalações da Contratada.</p>

2.1 DO LOCAL E REQUISITOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 Os serviços constantes do Objeto deste edital serão executados nas instalações da PGE ou nas instalações da CONTRATADA, conforme conveniência da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, sempre respeitando as metodologias, procedimentos, práticas e normas

internas da PGE na elaboração dos produtos previstos nas ordens de serviços;

2.1.2 Os serviços prestados nas instalações da PGE serão executados no horário de expediente da Procuradoria, ou seja, de 08h30 às 12h00 e 13h30 às 18h00. Em caso de necessidade do CONTRATANTE, estes horários poderão ser alterados mediante acordo prévio com a CONTRATADA;

2.1.3 Para a prestação de serviços não presenciais a CONTRATADA deverá disponibilizar computadores com configuração mínima de 16 GB de memória, acesso a internet e recursos tecnológicos para teleconferência ou videoconferência de mercado, compatíveis com a infraestrutura tecnológica e os padrões de segurança da PGE, que viabilizem o acompanhamento diário da equipe do projeto e a execução das cerimônias;

2.1.4 Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas e custos de hardwares e softwares de uso pessoal pelos seus colaboradores, quando da prestação de serviços não presenciais;

2.1.5 Na execução de serviços presenciais, a PGE fornecerá todos os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, conforme seus padrões de qualidade e segurança;

2.1.6 A CONTRATADA, se assim o desejar, poderá fornecer equipamentos portáteis (notebooks ou tablets) para utilização por seus prepostos nas instalações da PGE. No entanto, todo equipamento utilizado nas dependências da PGE deverá estar devidamente protegido por software antivírus e deverá seguir rigorosamente a política de segurança da PGE, especialmente em caso de necessidade de acesso à rede da PGE;

2.1.7 A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, todos os materiais relacionados ao acompanhamento dos projetos, como post-its, quadros, lousas, pincéis, giz, ou outro material que se fizer necessário para a consecução dos objetivos do CONTRATO, em especial na aplicação das práticas ágeis;

3. Garantia Técnica:

(x) 3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.1.1 Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de de 90 (noventa) dias, totalizando 180 (cento e oitenta dias) contados do recebimento definitivo.

3.1.2 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.2.1 Durante o prazo de garantia, todos os eventuais defeitos, erros ou falhas identificadas deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a PGE. O desrespeito às condições de garantia estabelecidas sujeita a CONTRATADA à incidência das penalidades definidas neste edital;

3.2.2 Essa garantia estará limitada a até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de finalização definitiva do contrato.

3.2.3 O prazo para atendimento será acordado entre a PGE e a CONTRATADA, não podendo ser inferior a 1 (um) dia útil;

3.2.4 Os defeitos também compreendem a situação em que, impedindo ou não a utilização do produto entregue, o coloque fora dos padrões técnicos de qualidade, de desempenho, arquiteturas, de processos e de plataforma tecnológica, dentre outros, estabelecidos pela PGE;

3.2.5 Os defeitos poderão ser apontados pela PGE, ainda que as Ordens de Serviço que trataram das entregas que os geraram tenham sido validadas e pagas, desde que dentro do prazo de garantia contratual previsto;

3.2.6 Na hipótese de produto entregue pela CONTRATADA ter sido modificado parcialmente pela PGE ou por outros fornecedores, a CONTRATADA ficará desonerada da garantia da parte modificada, mantendo-se a garantia das demais partes;

4. RESUMO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados, prioritariamente, através de equipes de desenvolvimento, que serão criadas de acordo com as características e os requisitos para execução dos serviços;

4.2 Com base nestas características, essas equipes perseguirão o cumprimento de níveis mínimos de serviço baseados em indicadores, conforme indicado neste Termo de Referência;

4.3 O correto cumprimento de parte desses níveis mínimos de serviço precisará ser controlado e auditado por uma equipe técnica especializada independente, que não tenha conflitos de interesses com a CONTRATADA. Por este motivo, esses serviços de controle e auditoria, além dos serviços de gestão de governança corporativa, estarão em um lote diferente, que não poderá ser adjudicado à mesma empresa do Lote I;

4.4 O desenvolvimento de novas funcionalidades e sistemas para PGE demandará dos profissionais um alto nível de experiência e especialização. Desta forma, os requisitos técnicos necessários para execução destes serviços nesta modalidade estão especificados neste Termo de Referência especificamente nos subitens LOCAL E REQUISITOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e EQUIPE TÉCNICA DO CONTRATO;

4.5 Por entender que há risco de inexecução contratual por experiência e qualidade profissional abaixo da necessária para

execução satisfatória dos serviços que serão demandados, está prevista, além da exigência de experiência mínima para os profissionais, uma referência de remuneração mínima obrigatória determinada com base em pesquisa de mercado composta por diversas fontes, de acordo com prática estabelecida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

4.6 Considerando que a demora na reposição de profissionais que deixem o contrato representa alto risco para a continuidade de projetos de desenvolvimento de alta complexidade e um sério prejuízo ao Erário, na forma de atrasos e inviabilização de entregas que têm direta relação com as atividades finalísticas da PGE, está previsto o indicador ITMP – Indicador de Tempo de Médio de Preenchimento de Postos de Trabalho, cujo cumprimento deverá ser perseguido pela CONTRATADA em todo período de contrato;

4.7 A execução de serviços estará sujeita ao cumprimento de níveis mínimos de serviços baseados nos indicadores previstos neste Termo de Referência, de forma a se buscar a melhor qualidade no serviço prestado pela CONTRATADA;

4.8 Por fim, a métrica de pagamento se dará através de mensuração de Unidades de Serviço Técnico, conforme definido no item UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST).

5. UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO

5.1 Uma Unidade de Serviço Técnico (UST) tem como referência 1 (uma) hora de trabalho de um profissional devidamente qualificado, conforme definido e dentro das regras de adequação estabelecidas na especificação para os requisitos da FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO, para a execução dos serviços técnicos demandados

5.2 A medida mínima de execução das UST é de 1 (uma UST), na execução dos serviços demandados.

5.3 Poderão ser demandados por esta contratação todos os serviços de tecnologia da informação relacionados aos projetos e à sustentação dos sistemas sob a responsabilidade da PGE, podendo ser, mas não se limitando as seguintes atividades no contexto de cada uma dos seguintes serviços:

5.3.1 Lote I

5.3.1.1 Arquitetura de Sistemas e Soluções: a) Definição de Arquitetura de Soluções. b) Definição de Padrões de Projeto. c) Avaliação e suporte a ferramentas, tecnologias, soluções e linguagens a serem empregadas no desenvolvimento de aplicações. d) Suporte a desenvolvedores de sistemas em problemas no processo de desenvolvimento. e) Auditoria e inspeção de código. f) Geração e publicação de pacotes e versões de sistemas;

5.3.1.2 Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas: a) Análise, projeto e codificação de sistemas de informação b) Modelagem de estruturas de dados corporativos c) Manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa de sistemas. d) Refatoração e redesenvolvimento de sistemas. e) Aplicação de testes unitários, de componente, de sistema, de integração e de carga. f) Implementação de soluções e componentes de uso comum e de integração entre sistemas. g) Atualização tecnológica de sistemas;

5.3.1.3 Atendimento Avançado: a) Atendimento avançado de incidentes e requisições de serviço de sistemas. b) Análise de problema de sistemas. c) Análise de desempenho de sistemas. d) Correção emergencial (hotfix) de sistemas. e) Construção de programas de correção e ajuste de base;

5.3.1.4 Testes de Sistemas: a) Planejamento, elaboração e aplicação de casos de teste a partir dos requisitos do sistema. b) Verificação da aderência dos sistemas desenvolvidos ou das manutenções realizadas, às regras de negócio constantes das demandas existentes. c) Validação dos requisitos levantados perante as funcionalidades desenvolvidas;

5.3.1.5 Desenvolvimento e Manutenção de Portais Web: a) Planejamento, desenvolvimento de páginas, interfaces e portais web. b) Implementação de páginas, interfaces e portais web;

5.3.2 Lote II

5.3.2.1 Qualidade de Sistemas e Processos: a) Gestão da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas. b) Definição de processos e procedimentos de garantia de qualidade de software. c) Definição de critérios de qualidade de software e de artefatos produzidos pela equipe de desenvolvimento. d) Definição e implementação de metodologias de testes e de aplicação de processos de verificação de atendimento aos critérios de qualidades e procedimentos definidos. e) Manutenção e otimização da estrutura de testes automatizados. f) Apoio na definição de novos padrões de documentação e de processos. g) Indicação de ações corretivas em caso de problemas de qualidade. h) Realização de ações de mobilização e engajamento das outras equipes para a manutenção da qualidade. i) Realização de pesquisas de satisfação dos usuários e clientes. j) Apoio na realização de ações de desburocratização de processos. k) Gerenciamento da documentação de processos, ferramentas e sistemas;

5.3.2.2 Auditoria e Controle de Qualidade: a) Auditoria da qualidade do software e artefatos produzidos pela equipe de desenvolvimento de sistemas. b) Execução de testes unitários e integrados e elaboração e aplicação de roteiros de testes. c) Aplicação de processos de verificação de atendimento aos critérios de qualidades e procedimentos definidos. d) Realização de auditorias de rastreabilidade de documentação;

5.3.2.3 Análise de Processos e Negócio: a) Análise de Negócio. b) Análise de Processos. c) Estudos de Viabilidade de Sistemas. d) Elicitação e Análise de Requisitos. e) Especificação de Requisitos. f) Documentação e Redocumentação de Processos. g) Documentação e Redocumentação de Sistemas Legados; h) medição de funções de dados, funções de transação e calculo do tamanho funcional, com o uso da técnica da APF (Análise de Pontos de Função);

5.3.3 A tabela a seguir apresenta os fatores de multiplicação das UST, a depender do perfil do profissional alocado à equipe ou demanda:

LOTE I - FATOR MULTIPLICADOR POR PERFIL (FP)	
PERFIL	FATOR
Analista de Desenvolvimento I	1,3 UST
Analista de Desenvolvimento II	1,8 UST
Arquiteto de Sistemas e Soluções I	1,9 UST
Arquiteto de Sistemas e Soluções II	2,4 UST

LOTE II - FATOR MULTIPLICADOR POR PERFIL (FP)	
PERFIL	FATOR
Analista de Requisitos	1,7 UST
Analista de Testes I	1,0 UST
Analista de Processos	1,7 UST

6. ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS A SEREM DEMANDADOS

6.1 As tabelas a seguir apresentam a estimativa das UST a serem demandadas em cada um dos LOTES desta contratação:

LOTE I - TOTAL POR PERFIL	UST Mensais	UST Anuais
Analista de Desenvolvimento I	1529	18346
Analista de Desenvolvimento II	1814	21773
Arquiteto de Sistemas e Soluções I	319	3830
Arquiteto de Sistemas e Soluções II	403	4838
SOMATÓRIO	4066	48787

LOTE II - TOTAL POR PERFIL	UST Mensais	UST Anuais
Analista de Testes	336	4032
Analista de Processos	571	6854
Analista de Requisitos	571	6854
SOMATÓRIO	1478	17741

6.2 A PGE, em nenhuma hipótese, garante às CONTRATADAS o compromisso de quantitativo mínimo mensal de prestação de serviços;

6.3.Os serviços serão demandados de forma gradativa, conforme capacidade de fiscalização da equipe da PGE.

7. FERRAMENTAS, METODOLOGIAS E PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

7.1 Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá levar em consideração as tecnologias existentes na CONTRATANTE e a adotada para os projetos em questão, apresentadas a seguir:

TÓPICO	RECURSO TECNOLÓGICO
Linguagem de programação,	- PHP (7.3 ou superior);
demarcação e estilização:	- C# (7.0 ou superior);
	- Python (3.10 ou superior);
	- JavaScript;
	- TypeScript (4.1.5 ou superior);
	- Doctrine (2.8.2 ou superior);
	- JSON/XML;
	- ANGULAR (8 ou superior);
	- Razor;
	- HTML 5; - CSS 3;
Frameworks, APIs e outras ferramentas:	- NGRX (11.0.1 ou superior); - RxJS (6.6.3 ou superior); - ELK (Elastic, Logstash, Kibana) (7.11.0 ou superior); - Swagger (3.0 ou superior); - NET (4.8 ou superior); - EntityFramework (6.4.4 ou superior); - Symfony (2.8.2 ou superior); - Redux; - Doctrine; - Bootstrap; - Angular Material; - Material Design;
Gerenciadores de pacotes e empacotadores:	- NodeJS; - NPM JS; - Webpack JS;
Plataforma:	- Web
Banco de dados:	- Oracle (12c ou superior); - SQL Server (2012 ou superior); - MySQL (8.0.21 ou superior); - Redis (6.2 ou superior)
Ferramenta de Desenvolvimento:	- Visual Studio Code, PhpStorm, Netbeans ou ferramenta equivalente livre, Visual Studio 2017 ou superior;
Gestão de Demandas:	- Redmine ou outra adotada pela CONTRATANTE.
Controle de Versão de Código Fonte:	- Git; - GitLab

Ferramenta de Integração Contínua:	- Jenkins
Virtualização, infraestrutura e orquestração:	- Docker; - Rancher; - Kubernetes;
Ferramenta de Testes automatizados:	- Selenium;
Ferramenta de Análise de Qualidade:	- SonarQube;
Servidores de Aplicação, Web Containers e Middlewares:	- Apache;
Repositório de Autenticação e Autorização de Usuários:	- Servidor Active Directory;
Tecnologias de integração, transporte e comunicação:	- Web Service, Mensageria, Transferência de Arquivos (XML, JSON), View, REST / RESTful /REST Hook e SOA.
Outras ferramentas:	- MySQL Workbench; - SQL Server Management Studio; - DBeaver;
Sistema operacional:	- Linux Ubuntu Server 20.04 - Linux Ubuntu 20.04 - Windows 10
Componentização:	Deve-se primar pela utilização de componentes e seu reuso

7.2 Os navegadores (browsers) compatíveis com o sistema são Google Chrome e o Mozilla Firefox, como também o Safari, no caso de dispositivos smartphones e tablets;

7.3 Para o desenvolvimento de funcionalidades, módulos, software, sistemas e portais, deve-se primar pela utilização do modelo em três camadas (Model, View e Controller);

7.4 Todos os produtos de softwares desenvolvidos (builds, releases e versões) de sistemas e portais deverão ser compatíveis com o ambiente de produção e demais ambientes constantes no padrão de ambientes de construção de sistemas de informação da CONTRATANTE;

7.5 A CONTRATADA deverá adaptar-se ao processo de desenvolvimento de software adotado pela PGE;

7.6 Os artefatos de documentação deverão seguir o padrão estabelecido pela PGE;

7.7 Os artefatos de código deverão seguir os padrões de codificação e de qualidade definidos pela PGE

7.8 Durante a execução do contrato, caso haja alteração do processo de desenvolvimento de software e/ou nos padrões adotados pela PGE, a CONTRATADA deverá manter compatibilidade e/ou adaptar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após ser comunicada formalmente da alteração, sendo definido um plano de transição para este fim;

7.9 Todos os serviços demandados obedecerão, no que couber, o processo ágil definido no FLUXO BÁSICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO PARA PROJETO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE deste TERMO DE REFERÊNCIA;

7.9.1 A CONTRATADA deverá utilizar as mesmas ferramentas e tecnologias adotadas pela PGE;

7.9.2 A qualquer momento, as ferramentas e tecnologias poderão ser alteradas e a CONTRATADA deverá a manter compatibilidade e/ou adaptar-se no prazo máximo de 30 dias corridos após ser comunicada formalmente das alterações de ambiente;

7.9.3 Todos os profissionais que irão executar os serviços deverão executar as práticas ágeis acordadas de forma plena, exceto em situações e atividades, à critério da PGE, em que essas práticas não forem aplicáveis.

7.9.4 Correspondem a práticas ágeis, metodologias de desenvolvimento baseadas no Manifesto Ágil, como SCRUM, KANBAN, XP, TDD, FDD, entre outras;

7.9.5 As atividades de projetos de novos sistemas ou implementação de funcionalidades de maior porte em sistemas existentes deverão utilizar, preferencialmente, as práticas do SCRUM ou outra prática ágil que a PGE venha a adotar no futuro;

7.9.6 Ao seguir o SCRUM, suas cerimônias devem ser executadas e respeitadas, dentre elas o Planejamento da Sprint (Sprint Planning), a Revisão da Sprint (Sprint Review), a Retrospectiva da Sprint (Sprint Retrospective), a Reunião Diária (Daily Meeting) e outras que venham a ser adotadas pela Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da PGE;

7.9.7 As atividades de manutenção e implementação de pequeno porte em sistemas existentes (sustentação) deverão utilizar, preferencialmente, as práticas do KANBAN ou outra prática ágil que a PGE venha a adotar no futuro;

7.9.8 Ao seguir o KANBAN, seus princípios e conceitos devem ser respeitados, dentre eles a Visualização do Fluxo (Workflow), a Limitação dos Trabalhos em Andamento (WIP – Work in Progress), os Cartões de Trabalho (Cards) e a Priorização de Itens.

8. DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados em obediência aos procedimentos definidos e à Metodologia para Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas da PGE;

8.2 Os requisitos funcionais das demandas de cada sistema e portal a serem desenvolvidas e mantidas deverão ser levantadas pela CONTRATADA junto ao requisitante da CONTRATANTE;

8.3 Outras fontes de informações poderão ser utilizadas para compor o rol de requisitos, como legislação, normativos, portais corporativos, protótipos e telas de sistemas, manuais de operação, catálogos e outros, indicados pelo requisitante da demanda;

8.4 Os serviços técnicos serão solicitados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (O.S.) pelo Gestor do Contrato ou funcionários devidamente designados pela PGE, para atividades direta ou indiretamente relacionadas ao desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas e plataformas de sistemas, nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.5 É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração dos artefatos exigidos pela PGE e indicados em todas as Ordens de Serviços;

8.6 As quantidades de UST de cada perfil na emissão das Ordens de Serviço levarão em conta o fator multiplicador do perfil, conforme especificado no item UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO, na tabela FATOR MULTIPLICADOR POR PERFIL (FP), neste Termo de Referência, conforme exemplo ilustrativo a seguir:

Nº Horas	Perfil	Fator	Qtd. UST
168	Arquiteto de Sistemas e Soluções I	1.9	319

8.6.1 Visando a segregação de responsabilidades, além da viabilidade e eficiência da contratação, os perfis do serviço não serão acumulados em uma mesma pessoa para execução, exceto nos casos expressamente previstos nesta contratação, se houver;

8.7 A CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis ou de acordo prazo acordado com a PGE, apresentará o planejamento da OS;

8.7.1 A CONTRATADA assume deter todos os insumos e conhecimento necessários para execução dos serviços dentro dos prazos e padrões de qualidade esperados, não podendo justificar posteriormente atrasos ou defeitos por ausência ou insuficiência de informações da OS;

8.8 Havendo concordância da PGE com o planejamento, será autorizada a execução do serviço;

8.9 A CONTRATADA inicia a execução da OS em conformidade com todas as condições estabelecidas no contrato e com o cronograma aprovado pela PGE, apresentado na fase de aceite;

8.10 A CONTRATADA entrega os artefatos exigidos na OS, em conformidade com o que foi estipulado;

8.11 A PGE providencia avaliação técnica preliminar dos produtos entregues. O status da OS será apontado como Recebimento Provisório em até 3 (três) dias úteis, contados da entrega da OS e seus artefatos;

8.12 Caso seja identificada alguma não conformidade, a PGE registrará a ocorrência e o motivo da rejeição. A CONTRATADA deverá aplicar as correções necessárias e efetuar nova entrega;

8.13 Será considerada como data da entrega, para efeito de computo do prazo de conclusão, aquela em que a CONTRATADA entregar o produto sem que haja nenhuma rejeição por não conformidade por parte da PGE;

8.14 O registro de Recebimento Definitivo tem por finalidade atestar que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste edital;

8.15 O Recebimento Definitivo será dado pela PGE em prazo negociado com a CONTRATADA quando da abertura da O.S., não podendo ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do Recebimento Provisório ou, em caso de necessidade de correções por parte da CONTRATADA por motivo de rejeição da PGE, da data da última entrega aceita;

8.16 Apenas ordens de serviço com o Recebimento Definitivo registrado serão objeto de medição para pagamento mensal à CONTRATADA;

8.17 A remuneração da demanda será efetuada com base na previsão em UST feita na abertura da O.S., com eventuais ajustes em função dos Fatores de Nível de Serviço (FNS) apurados, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Referência;

8.18 Não haverá pagamento de valor adicional em caso de necessidade de um esforço maior do que previsto na abertura da O.S., exceto em caso de alteração do escopo a pedido da PGE e negociado previamente entre as partes;

8.19 Em caso de necessidade de alteração do escopo durante a execução da O.S., esta será alvo de renegociação, em comum acordo entre as partes, para se chegar a um novo valor de esforço total em UST;

8.20 Em caso de necessidade de cancelamento da O.S. ou na impossibilidade de renegociação da mesma por alteração de escopo a pedido da PGE, as UST já executadas serão pagas à CONTRADA;

8.21 Em caso de necessidade de cancelamento da O.S. por incapacidade técnica ou operacional da CONTRATADA em executar os serviços demandados, a O.S. será cancelada, sem o pagamento das UST já executadas, e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades definidas neste edital;

8.22 A garantia para os serviços prestados será obrigatória, conforme critérios especificados nos requisitos técnicos da contratação;

8.23 A garantia dos serviços executados será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do Recebimento Definitivo, dentro do período do contrato;

8.24 Essa garantia estará limitada a até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de finalização definitiva do contrato;

8.25 Durante o prazo de garantia, todos os eventuais defeitos, erros ou falhas identificadas deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a PGE. O desrespeito às condições de garantia estabelecidas sujeita a CONTRATADA à incidência das penalidades definidas neste edital;

8.26 O prazo para atendimento será acordado entre a PGE e a CONTRATADA, não podendo ser inferior a 1 (um) dia útil;

8.27 Os defeitos também compreendem a situação em que, impedindo ou não a utilização do produto entregue, o coloque fora dos padrões técnicos de qualidade, de desempenho, arquiteturas, de processos e de plataforma tecnológica, dentre outros, estabelecidos pela PGE;

8.28 Os defeitos poderão ser apontados pela PGE, ainda que as Ordens de Serviço que trataram das entregas que os geraram tenham sido validadas e pagas, desde que dentro do prazo de garantia contratual previsto;

8.29 Na hipótese de produto entregue pela CONTRATADA ter sido modificado parcialmente pela PGE ou por outros fornecedores, a CONTRATADA ficará desonerada da garantia da parte modificada, mantendo-se a garantia das demais partes;

8.30 Os níveis mínimos serão aplicados por Ordem de Serviço, conforme especificado neste Termo de Referência;

8.31 A CONTRATADA será remunerada pelo pagamento devido (PD) definido pela seguinte fórmula:

$$8.7.31.1 \text{ PD} = \text{QTUST} * \text{PUST} * \text{FA} \text{ (valor total ajustado da demanda)}$$

i. QTUST = Quantidade de UST registradas na abertura ou renegociação da OS

ii. PUST = Preço ofertado do UST

iii. FA = MFNS + IGQ (Fator de Ajuste - quando maior que 1 (um), considerar 1 (um)).

MFNS: média dos últimos 3 (três) períodos de aferição dos Fatores de Nível de Serviço (FNS)

IGQ: Somatório da incidência dos Indicadores de Gestão e Qualificação

8.32 Os ajustes referentes aos indicadores de Gestão e Qualificação com período de apuração superior a 1 (um) mês serão aplicados aos meses subsequentes, até que nova apuração seja realizada. Por exemplo, a incidência do Indicador de Capacitação Profissional - ICPR, que é apurado semestralmente, será aplicada em todos os pagamentos dos 6 (seis) meses subsequentes.

9. EQUIPE TÉCNICA DO CONTRATO

9.1 Quanto as experiências técnicas, os profissionais designados pela CONTRATADA, para prestação dos serviços, deverão atendidamente os seguintes requisitos para cada um dos perfis previstos neste Termo de Referência:

9.1.1 Analista de desenvolvimento I:

- Diploma, em instituição reconhecida pelo MEC, de Curso Superior de base matemática (Análise de Sistemas, Engenharia, Estatística ou Matemática), ou Curso Superior de base não matemática (desde que tenha curso de pós- graduação lato sensu na área de informática), ou Curso Superior de Tecnologia em Informática ou Curso de Graduação Tecnológica de Formação Específica concluída.
- Experiência mínima de 3 (três) anos, comprovada, em desenvolvimento, codificação, testes e manutenção de sistemas de informação e web services, ferramentas Microsoft Visual Studio e nas linguagens conforme o ambiente tecnológico da CONTRATANTE.
- Experiência em metodologias ágeis.
- Experiência em Construção de Consultas SQL (DML).
- Experiência em testes unitários
- Desejável experiência em integração contínua, qualidade de código e versionamento
- Inglês Técnico

9.1.2 ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO II:

- Diploma, em instituição reconhecida pelo MEC, de Curso Superior de base matemática (Análise de Sistemas, Engenharia, Estatística ou Matemática), ou Curso Superior de base não matemática (desde que tenha curso de pós- graduação lato sensu na área de informática), ou Curso Superior de Tecnologia em Informática ou Curso de Graduação Tecnológica de Formação Específica concluída ou em curso.
- Experiência mínima de 5 (cinco) anos, comprovada, em desenvolvimento, codificação, testes e manutenção de sistemas de informação e web services, ferramentas Microsoft Visual Studio e nas linguagens conforme o ambiente tecnológico da CONTRATANTE.
- Experiência em metodologias ágeis.
- Experiência em Construção de Consultas SQL (DML).

- Experiência em Testes Unitários.
- Desejável experiência em integração contínua, qualidade de código e versionamento.
- Experiência em desenvolvimento em frameworks de desenvolvimento do mercado.
- Experiência em Arquitetura Multicamadas.
- Experiência em Modelagem de Dados Relacionais.
- Inglês técnico.

9.1.3 ARQUITETO DE SISTEMAS E SOLUÇÕES I

- Diploma, em instituição reconhecida pelo MEC, de Curso Superior de base matemática (Análise de Sistemas, Engenharia, Estatística ou Matemática), ou Curso Superior de base não matemática (desde que tenha curso de pós-graduação lato sensu na área de informática), ou Curso Superior de Tecnologia em Informática ou Curso de Graduação Tecnológica de Formação Específica concluída.
- Experiência mínima de 3 (três) anos, comprovada, em desenvolvimento, codificação, testes e manutenção de sistemas de informação e serviços web nas linguagens conforme o ambiente tecnológico da CONTRATANTE.
- Experiência em definição de padrões de projeto de software e de desenvolvimento.
- Experiência em definição de arquitetura de projeto de software e de desenvolvimento.
- Experiência em frameworks de desenvolvimento.
- Experiência em integração e/ou interação entre aplicações utilizando webservices, webapis e Microserviços JSON/SOAP
- Experiência em desenvolvimento de serviços utilizando os conceitos e as melhores práticas da arquitetura orientada a serviços.
- Experiência em integração contínua e DevOps.
- Experiência em XHTML, HTML5, JavaScript, CSS3.
- Conhecimentos em arquitetura de aplicações multicamadas e modelo MVC.
- Conhecimento de Containerização de Aplicações.
- Conhecimentos em integração e entrega contínua, test-driven development (TDD), especificação por exemplo, refactoring.
- Conhecimentos em automatização de testes funcionais, de unidade e de carga com ferramentas de software.
- Conhecimentos em conceitos de implementação de recursos de segurança de aplicações.
- Inglês Técnico

9.1.4 ARQUITETO DE SISTEMAS E SOLUÇÕES II

- Diploma, em instituição reconhecida pelo MEC, de Curso Superior de base matemática (Análise de Sistemas, Engenharia, Estatística ou Matemática), ou Curso Superior de base não matemática (desde que tenha curso de pós-graduação lato sensu na área de informática), ou Curso Superior de Tecnologia em Informática ou Curso de Graduação Tecnológica de Formação Específica concluída.
- Experiência mínima de 5 (cinco) anos, comprovada, em desenvolvimento, codificação, testes e manutenção de sistemas de informação e serviços web e nas linguagens que sistemas serão desenvolvidos ou mantidos, conforme o ambiente tecnológico da CONTRATANTE.
- Experiência em definição de padrões de projeto de software e de desenvolvimento.
- Experiência em definição de arquitetura de projeto de software e de desenvolvimento.
- Experiência em frameworks de desenvolvimento.
- Experiência em integração e/ou interação entre aplicações utilizando webservices, webapis e Microserviços JSON/SOAP.
- Experiência em desenvolvimento de serviços utilizando os conceitos e as melhores práticas da arquitetura orientada a serviços.
- Experiência em integração contínua e DevOps.
- Experiência em XHTML, HTML5, JavaScript, CSS3.
- Conhecimentos em arquitetura de aplicações multicamadas e modelo MVC.
- Conhecimento de Containerização de Aplicações.
- Conhecimentos em integração e entrega contínua, test-driven development (TDD), especificação por exemplo, refactoring.
- Conhecimentos em automatização de testes funcionais, de unidade e de carga com ferramentas de software.
- Conhecimentos em conceitos de implementação de recursos de segurança de aplicações.
- Desejável experiência em Microsoft Azure DevOps Server ou Team Foundation Server (TFS)
- Inglês técnico.

9.1.5 ANALISTA DE TESTES

- Diploma, em instituição reconhecida pelo MEC, de Curso Superior de base matemática (Análise de Sistemas, Engenharia, Estatística ou Matemática), ou Curso Superior de base não matemática (desde que tenha curso de pós- graduação lato sensu na área de informática), ou Curso Superior de Tecnologia em Informática ou Curso de Graduação Tecnológica de Formação Específica concluída.
- Experiência mínima de 3 (três) anos, comprovada, como analista de testes.
- Experiência nas metodologias e técnicas de testes (testes de caixa-preta, de caixa-branca, de unidade, de integração, de componente, de sistema etc.) e garantia de qualidade de software (SQA) através de processos de auditoria e inspeção.
- Experiência em metodologias ágeis.
- Inglês técnico.

9.1.6 ANALISTA DE PROCESSOS

- Diploma, em instituição reconhecida pelo MEC, de Curso Superior de base matemática (Análise de Sistemas, Engenharia, Estatística ou Matemática), ou Curso Superior de base não matemática, ou Curso Superior de Tecnologia em Informática ou Curso de Graduação Tecnológica de Formação Específica.
- Experiência mínima de 5 (cinco) anos, comprovada, como Analista de Processos, Analista Organizacional, Analista de Organização e Métodos (O&M) ou Analista de Organização, Sistemas e Métodos (OSM).
- Desejável Experiência em metodologias ágeis iv. Experiência mínima de 3 (três) anos em levantamento e modelagem de processos de negócio.

9.1.7 ANALISTA DE REQUISITOS

- Diploma, em instituição reconhecida pelo MEC, de Curso Superior de base matemática (Análise de Sistemas, Engenharia, Estatística ou Matemática), ou Curso Superior de base não matemática (desde que tenha curso de pós- graduação lato sensu na área de informática), ou Curso Superior de Tecnologia em Informática ou Curso de Graduação Tecnológica de Formação Específica
- Experiência mínima de 5 (cinco) anos, comprovada, em Análise de Sistemas.
- Experiência em técnicas clássicas de Análise de Requisitos.
- Experiência em técnicas ágeis de Análise de Requisitos;
- Experiência em homologação com usuários de negócio;
- Experiência como PO (Product Owner);
- Experiência comedição de funções de dados, funções de transação e calculo do tamanho funcional, com o uso datécnica da APF (Análise de Pontos de Função);
- Inglês técnico

9.2 Para cada profissional designado para prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de sua experiência profissional através da apresentação do currículo, assinado pelo profissional, e declaração assinada por representante da LICITANTE atestando ter verificado as informações curriculares apresentadas;

9.2.1 Os requisitos serão comprovados durante a execução do contrato no momento da apresentação do profissional através dos seguintes documentos:

- a) A formação acadêmica deverá ser comprovada através de cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de nível superior (diploma reconhecido pelo Ministério da Educação), ou documento que o substitua;
- b) O tempo de atuação no cargo e a experiência técnica deverão ser comprovados através de currículo, devendo constar, pelo menos, o escopo dos serviços realizados, as ferramentas utilizadas, período e o local de realização, atribuições exercidas, relação e sumário dos trabalhos e, se for o caso, artigos publicados, e de cópia da carteira de trabalho, ou documentos comprobatórios para os casos fora do regime da CLT;
- c) Todos os profissionais deverão possuir conhecimentos básicos da língua inglesa de modo que sejam capazes de ler e compreender textos e termos técnicos relacionados à sua atividade.

9.2.2 Destaca-se que comete infração administrativa a LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que apresentar, dentre outros itens, documentação falsa

9.2.3 Qualquer dúvida acerca das informações apresentadas sobre o corpo técnico, a PGE poderá realizar diligências para comprovar a veracidade das informações e recusar, caso entenda estar em desacordo com a necessidade dos trabalhos;

9.2.4 A substituição, pela Contratada, de qualquer membro de sua equipe técnica deverá ser previamente comunicada ao

Contratante, devendo a empresa comprovar o cumprimento, pelo novo membro designado para o contrato, das exigências previstas no presente edital.

9.3 Além das qualificações obrigatórias, a CONTRATADA deverá perseguir o atingimento dos seguintes percentuais mínimos de qualificação profissional:

9.3.1 No primeiro ano de prestação dos serviços, no mínimo **15% (quinze por cento)** dos perfis desenvolvedores (Analista de Desenvolvimento, Arquiteto de Sistemas e Soluções) deverá possuir, ao menos, uma das seguintes certificações:

1. MCP (Microsoft Certified Professional) em C#;
2. MCP (Microsoft Certified Professional) em Microsoft .NET;
3. MCPD (Microsoft Certified Professional Developer) em Web Developer;
4. MCSD (Microsoft Certified Solutions Developer) em Web Applications;

9.3.1.1 A partir do segundo ano da prestação dos serviços, no caso de prorrogação do prazo contratual, esse percentual mínimo passa a ser de **30% (trinta por cento)** dos perfis listados

9.3.2 No primeiro ano de prestação dos serviços, no **mínimo 35% (trinta e cinco por cento)** da equipe deverá ter curso em metodologias ágeis, com certificado, com carga horária superior ou igual a 16 (dezesseis) horas;

9.3.2.1 A partir do segundo ano da prestação dos serviços, no caso de prorrogação do prazo contratual, esse percentual mínimo passará a ser de **70% (setenta por cento)** dos profissionais do contrato;

9.3.3 No primeiro ano de prestação dos serviços, no **mínimo 15% (quinze por cento)** da equipe do contrato deverá possuir alguma certificação em agilidade emitida pelo PMI, Lean Kanban University, Scrum Alliance, Scrum ORG ou Scaled Agile;

9.3.3.1 A partir do segundo ano da prestação dos serviços, no caso de prorrogação do prazo contratual, esse percentual mínimo passará a ser de **30% (trinta por cento)** da equipe;

9.3.4 No primeiro ano de prestação dos serviços, no mínimo **10% (dez por cento)** dos profissionais Analistas de Testes deverá possuir alguma certificação em Testes de Sistemas;

9.3.4.1 A partir do segundo ano da prestação dos serviços, no caso de prorrogação do prazo contratual, esse percentual mínimo passará a ser de **20% (vinte por cento)** da equipe;

9.3.5 O atingimento dos percentuais mínimos de qualificação estabelecidos será objeto de apuração mensal através do indicador IQPR - Indicador de Capacitação Profissional, nos termos definidos neste Termo de Referência;

9.3.6 Fica vedada a subcontratação dos serviços dessa contratação;

9.3.7 A base de referência mínima de remuneração aceitável para os profissionais não pode ser inferior aos valores indicados DA TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL MÍNIMA do Termo de Referência deste edital, a qual deve ser mantida ao longo da vigência do CONTRATO, observados os reajustes decorrentes das disposições legais pertinentes e, quando for o caso de vínculo sob o regime da CLT, das disposições de normas coletivas aplicáveis;

9.3.8 Em se tratando de vínculo sob o regime da CLT, a remuneração mínima a que se refere o item anterior se refere ao salário base do empregado, não incluídas outras parcelas que compõem a sua remuneração.

10. DA TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL MÍNIMA

10.1 Os valores a seguir servirão como referência para remuneração mínima dos profissionais alocados ao contrato:

LOTE 1 - PERFIL	VALOR (R\$)
Analista de Desenvolvimento I	5.355,72
Analista de Desenvolvimento II	7.628,28
Arquiteto de Sistemas e Soluções I	8.050,59
Arquiteto de Sistemas e Soluções II	10.074,05

LOTE 2 PERFIL	VALOR (R\$)
Analista de Testes	4.229,84
Analista de Processos	7.015,89
Analista de Requisitos	7.238,52

10.1.1 As médias salariais foram coletadas para estabelecimento das remunerações mínimas foram estabelecidos através de ampla pesquisa de mercado, conforme determina Acórdão 47/2017 do TCU.

10.1.2 A Equipe de planejamento da contratação entendeu que há grave risco de inexecução contratual pela seleção de profissionais com baixa qualificação, considerando definição de remuneração mínima critério efetivo mitigação deste risco, conforme Acórdão 2582/2012-Plenário do TCU.

11. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

11.1 A qualidade do serviço será avaliada pela aferição do cumprimento de níveis mínimos de serviço, estabelecidos entre a PGE e a CONTRATADA, em ambos os lotes dessa contratação, com a finalidade de aferir e avaliar fatores objetivos relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, processos, práticas e abrangência/coertura;

11.2 A CONTRATADA deverá acompanhar os indicadores de serviço, sendo obrigatória a apresentação dos valores apurados em cada período de faturamento, como contraprova do cálculo realizado pela PGE

11.2.1 A não apuração de indicador implica retenção de pagamento, até que este seja realizado;

11.2.2 O período de medição deverá iniciar sempre no primeiro dia do mês, para indicadores com período de aplicação mensal, e no primeiro dia do respectivo período, para indicadores com frequência trimestral ou semestral;

11.3 A PGE poderá, no curso do contrato, a seu critério e estratégia, solicitar a criação de novos indicadores com fins gerenciais, sem incidência no pagamento à CONTRATADA;

11.4 Para mensurar esses fatores, serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA;

11.5 O fator de Nível de Serviço será o ajuste realizado através de indicadores seguindo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{FNS = 1 + IRS1 + IRS2 + \dots + IRSn}$$

IRS_n = Incidência apurada do indicador do tipo

IRS - Indicadores de Resultado do Serviço, conforme definido no item INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO do TERMO DE REFERÊNCIA;

11.6 Os indicadores com período de apuração superior a 1 (um) mês serão aplicados aos meses subsequentes até que nova apuração seja realizada. Por exemplo, a incidência dos indicadores trimestrais será aplicada em todas as apurações do FNS dos três meses subsequentes;

11.7 A PGE concederá à CONTRATADA, como período de ajustes, os 2 (dois) primeiros meses de execução do primeiro ano do serviço, para que esta possa adequar-se a todos os níveis mínimos de serviço exigidos, sem incidência das sanções decorrentes do não cumprimento de tais níveis;

11.8 No 3º (terceiro) e 4º (quarto) meses, o desconto máximo será de 50%. Entretanto, os indicadores deverão ser medidos pela CONTRATADA desde o início da execução contratual, para que se providenciem as eventuais adequações que se fizerem necessárias na dinâmica da prestação dos serviços. A partir do 5º (quinto) mês, o faturamento ocorrerá conforme descrito no item MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS.

12. INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO

12.1 IRS - INDICADORES DE RESULTADO DO SERVIÇO - Os Indicadores de Resultado do Serviço (IRS) incidem, individualmente, sobre o faturamento.

Indicador:	INGI – Indicador de Não Geração de Incidentes
Objetivo:	Verificar se os serviços executados estão produzindo erros em produção
Descrição:	Os sistemas sustentados por esta contratação são de alta relevância para a PGE e para seu Público-alvo. Desta forma, a CONTRATADA deverá buscar gerar o mínimo de incidentes no ambiente de produção, limitado ao tempo da garantia contratual.

Condições e Forma de Medição:	Os incidentes em produção que forem gerados por uma nova liberação de versão ou outra intervenção efetuada no ambiente deve ser contabilizada para apuração no final do período. Somente os incidentes que ocorrerem dentro do prazo de garantia contratual do código afetado serão computados no cálculo deste indicador.		
Fórmula:	100 – Somatório (incidentes x peso)		
	TIPO	ERRO	PESO
	1	Erros que causem indisponibilidade total em sistemas críticos da PGE	15
	2	Erros que causem indisponibilidades parcial em sistemas críticos da PGE	5
	3	Erros que causem indisponibilidade total ou parcial em outros sistemas que atendam ao público externo da PGE, incluindo outros órgãos do Estado.	2
4	Erros que causem indisponibilidade total ou parcial em outros sistemas que atendam ao público interno da PGE	1	
Incidência no faturamento:	FAIXA	INGI	INCIDÊNCIA
	1	Igual ou superior a 100	0,00
	2	Inferior a 100 e igual ou superior a 95	-0,03
	3	Inferior a 95 e igual ou superior a 70	-0,05
	4	Inferior a 70 e igual ou superior a 40	-0,07
	5	Inferior a 40	-0,10
Exemplo:	Considerando que, em um período de apuração, tenham sido gerados 1 (um) erro do tipo 1 (um) e 2 (dois) erros do tipo 4 (quatro), aplicando-se os pesos, tem-se o indicador calculado por $100 - ((1 \times 15) + (2 \times 1)) = 83$, resultando na aplicação da incidência da Faixa 3 (-0,05) no faturamento da equipe ou demanda		
Periodicidade Mínima:	Mensal		

Indicador:	ISUS – Indicador de Satisfação do Usuário
Objetivo:	Verificar se os usuários das soluções de serviço estão satisfeitos com os serviços prestados
Descrição:	A satisfação dos usuários é indicadora importante da qualidade dos serviços executados.
Condições e Forma de Medição:	Após cada entrega de uma Sprint, uma pesquisa deverá ser preenchida pelo P.O., para avaliar o nível de satisfação com a entrega feita. Ao final do período, será feita a apuração do resultado dessas pesquisas.
Fórmula:	$100 \times (\text{Total de avaliações bom e ótimo} / \text{Total de avaliações no período})$

Incidência faturamento:	no	FAIXA	ISUS	INCIDÊNCIA
		1	Igual ou superior a 100	0,00
		2	Inferior a 100 e igual ou superior a 95	-0,03
		3	Inferior a 95 e igual ou superior a 70	-0,05
		4	Inferior a 70 e igual ou superior a 40	-0,07
		5	Inferior a 40	-0,10
Exemplo:	Se, em um determinado período de apuração, for feita a entrega de 5 Sprints e o resultado de suas avaliações for bom ou ótimo em todas elas, o indicador será dado por $100 \times (5 / 5) = 100$, resultando em uma incidência de Faixa 1 (0,01) no faturamento na equipe ou demanda.			
Periodicidade Mínima:	Trimestral			

Indicador:	IQCO – Indicador de Qualidade de Código			
Objetivo:	Medir a qualidade do código em conformidade com o uso de padrões, boas práticas e documentação			
Descrição:	O aumento do tempo de vida útil e segurança de um software estão diretamente relacionados à sua qualidade de construção. Portanto, a CONTRADADA deverá perseguir a boa qualidade do código desenvolvido, atendendo, com 0% de violações, todas as regras das métricas de problemas impeditivos, problemas críticos e índice de segurança estabelecido pelo SonarQube (ou outra ferramenta que o venha substituir no futuro), além de uma taxa de dívida técnica global não superior a 10%.			
Condições Forma e de Medição:	Todo código submetido para colocação nos ambientes de testes, homologação ou produção será avaliado segundo as regras estabelecidas e as devoluções por não conformidades encontradas serão computadas no indicador.			
Fórmula:	$100 \times (1 - \text{Número de devoluções por não conformidade} / \text{Quantidade de submissão de código})$			
Incidência faturamento:	no	FAIXA	IQCO	INCIDÊNCIA
		1	Igual ou superior a 100	0,00
		2	Inferior a 100 e igual ou superior a 95	-0,03
		3	Inferior a 95 e igual ou superior a 70	-0,05
		4	Inferior a 70 e igual ou superior a 40	-0,07
		5	Inferior a 40	-0,10
Exemplo:	Considerando que, em um determinado período de apuração, a equipe tenha submetido 10 (dez) versões de código para colocação nos ambientes de testes, homologação ou produção e que a ferramenta de avaliação de código da PGE tenha encontrado erros em 3 dessas versões, o indicador será dado por $100 \times (1 - (3 / 10)) = 70$, resultando em uma incidência de Faixa 3 (-0,02) no faturamento da equipe ou demanda.			
Periodicidade Mínima:	Mensal			

Indicador:	ICPE - Índice de Cumprimento de Prazos de Entregas			
Objetivo:	Acompanhar os prazos das entregas acordados para execução dos serviços.			
Descrição:	O cumprimento dos prazos é crucial para projetos de software de sucesso.			

Condições e de Forma de Medição:	Os prazos das entregas deverão ser controlados e os atrasos devem ser apurados no final do período. Para efeito deste indicador, são considerados "entregas" todos os incrementos de backlog finalizados com status de "done" em cada Sprint ou, no caso de Execução por Demanda, todas as entregas previstas na abertura da O.S. Caso não seja concluída nenhuma entrega dentro do período de apuração, será aplicada a incidência da faixa 2 (0,00) e os prazos continuarão a ser contados para contabilização no indicador do período seguinte. Se ocorrer mais de uma entrega dentro do mesmo período, os números de dias das entregas deverão ser somados.		
Fórmula:	$100 \times (1 - (\text{Somatório de Número de dias úteis em atraso} / \text{Somatório de dias uteis estimados para entrega}))$		
Incidência no faturamento:	FAIXA	ICPE	INCIDÊNCIA
	1	Igual ou superior a 100	0,02
	2	Inferior a 100 e igual ou superior a 95	0,00
	3	Inferior a 95 e igual ou superior a 70	-0,05
	4	Inferior a 70 e igual ou superior a 40	-0,07
	5	Inferior a 40	-0,10
Exemplo:	Se, em um determinado período de apuração, a equipe atrasar em 2 (dois) dias úteis uma entrega cujo prazo era de 10 (dez) dias, o índice será dado por $100 \times (1 - (2 / 10)) = 80$, resultando em uma incidência na Faixa 3 (-0,05) ao faturamento da equipe ou demanda		
Periodicidade Mínima:	Mensal		

Indicador:	ITMP – Indicador de Tempo de Médio de Preenchimento de Postos de Trabalho		
Objetivo:	Estabelecer o índice mínimo de dias para o preenchimento de uma vaga com um profissional que atenda a todos os requisitos mínimos do perfil.		
Descrição:	A demora no preenchimento de postos de trabalho que sejam abertos a pedido da PGE ou pela saída de algum dos profissionais que estejam prestando serviço no CONTRATO causa atraso nos andamentos dos projetos e prejuízos ao negócio da PGE. Por este motivo, A CONTRATADA deverá apresentar um profissional que atenda as exigências do respectivo perfil, em média, em até 15 dias úteis, a partir do momento em que o posto for considerado vago.		
Condições e de Forma de Medição:	O posto será considerado vago no primeiro dia útil após a retirada de algum profissional do contrato ou, em caso de novo posto de trabalho, no primeiro dia útil seguinte ao que a PGE formalizar a solicitação de um novo posto de trabalho. O posto será considerado preenchido na data em que o profissional apresentado iniciar suas atividades na equipe de trabalho da PGE. Os casos de novos postos de trabalho e os de reposição de profissionais substituídos por solicitação da PGE não serão contabilizados no indicador, desde que ocorram em prazo inferior a 30 (trinta) dias corridos. Caso o preenchimento desses postos de trabalho ocorra após 30 (trinta) dias corridos, os tempos de preenchimento contarão desde a abertura do posto de trabalho, para o cálculo do indicador. Para efeito de cálculo, se houver postos de trabalho em aberto no dia da apuração do indicador, os tempos totais de preenchimento desses postos não serão computados no indicador corrente e os prazos referentes a esses postos continuarão a ser contados para contabilização no cálculo do indicador do período de apuração seguinte, exceto no caso da apuração final do último período de execução do contrato.		
Fórmula:	$100 \times ((\text{Quantidade de Postos abertos no Período} \times 15) / \text{Somatório dos dias úteis entre as datas de abertura e a apresentação de cada profissional})$		
Incidência no faturamento:	FAIXA	ITMP	INCIDÊNCIA
	1	Igual ou superior a 100	0,02
	2	Inferior a 100 e igual ou superior a 95	0,00
	3	Inferior a 95 e igual ou superior a 70	-0,05
	4	Inferior a 70 e igual ou superior a 40	-0,10
	5	Inferior a 40	-0,20

Exemplo:	Considerando que foram abertos dois postos de trabalho no período de apuração, sendo que, para um deles, se passaram 15 dias úteis até a apresentação do profissional, e, para o outro, se passaram 17 dias úteis até a apresentação do profissional, o indicador será $100 \times ((2 \times 15) / (15 + 17)) = 93,75$ com incidência na Faixa 2 (0,00) no faturamento do contrato.
Periodicidade Mínima:	Trimestral

Indicador:	ICPR - Indicador de Capacitação dos Profissionais																		
Objetivo:	Verificar o atendimento dos níveis mínimos de capacitação dos profissionais																		
Descrição:	O quadro de profissionais do contrato deve ser constantemente capacitado através de uma carga mínima de treinamentos, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA																		
Condições e de Forma de Medição:	Ao final de cada período de medição, deve ser levantada a carga de treinamento dada os profissionais alocados ao contrato. A cada 1.500 UST executadas no período, deverão ser ministrados, em média, 20 horas de treinamento, de acordo com programa de treinamento apresentado pela CONTRATADA e aprovado previamente pela PGE.																		
Fórmula:	$100 \times (\text{Quantidade de Horas de Capacitação Proporcional} \times 1.500 / \text{Quantidade de UST executados no período} \times 20)$																		
Incidência no faturamento:	<table border="1"> <thead> <tr> <th>FAIXA</th> <th>ICPR</th> <th>INCIDÊNCIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Igual ou superior a 100</td> <td>0,02</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Inferior a 100 e igual ou superior a 95</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Inferior a 95 e igual ou superior a 70</td> <td>-0,10</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Inferior a 70 e igual ou superior a 40</td> <td>-0,20</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>Inferior a 40</td> <td>-0,30</td> </tr> </tbody> </table>	FAIXA	ICPR	INCIDÊNCIA	1	Igual ou superior a 100	0,02	2	Inferior a 100 e igual ou superior a 95	0,00	3	Inferior a 95 e igual ou superior a 70	-0,10	4	Inferior a 70 e igual ou superior a 40	-0,20	5	Inferior a 40	-0,30
FAIXA	ICPR	INCIDÊNCIA																	
1	Igual ou superior a 100	0,02																	
2	Inferior a 100 e igual ou superior a 95	0,00																	
3	Inferior a 95 e igual ou superior a 70	-0,10																	
4	Inferior a 70 e igual ou superior a 40	-0,20																	
5	Inferior a 40	-0,30																	
Exemplo:	Considerando que a CONTRATADA tenha executado 20.000 UST no período e tiver proporcionado 240 horas de treinamento aos profissionais alocados ao contrato, o ICPR apurado será de $100 \times (240 \times 1.500) / (20.000 \times 20) = 90$ resultando em uma incidência de -0,10 no faturamento do contrato.																		
Periodicidade Mínima:	Semestral																		

Indicador:	IPRO – Indicador de Produtividade						
Objetivo:	Verificar se a produtividade da equipe está dentro do acordado						
Descrição:	A produtividade por ponto de função representa parâmetro importante no acompanhamento do trabalho que está sendo desenvolvido						
Condições e de Forma de Medição:	<p>A tabela de produtividade é uma referência para negociação da produtividade entre a PGE e a CONTRATADA para a execução por equipes onde este indicador for aplicável. As equipes de trabalho deverão atingir a produtividade negociada.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> <th>Produtividade de referência</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Produtividade padrão para aplicação às equipes</td> <td>14 UST / PF</td> </tr> <tr> <td>Produtividade para projetos que necessitem de tecnologia inexistente ou incipiente ou que tenham características específicas que afetem a produtividade, à critério da PGE</td> <td>Negociada</td> </tr> </tbody> </table> <p>Ao final de cada Sprint, a produtividade deve ser medida e comparada com a negociada. A medição deverá ser executada e apresentada pela CONTRATADA e será auditada pela PGE</p>	Descrição	Produtividade de referência	Produtividade padrão para aplicação às equipes	14 UST / PF	Produtividade para projetos que necessitem de tecnologia inexistente ou incipiente ou que tenham características específicas que afetem a produtividade, à critério da PGE	Negociada
Descrição	Produtividade de referência						
Produtividade padrão para aplicação às equipes	14 UST / PF						
Produtividade para projetos que necessitem de tecnologia inexistente ou incipiente ou que tenham características específicas que afetem a produtividade, à critério da PGE	Negociada						

	A contagem pela técnica de Análise de Pontos de Função deve ser executada conforme as especificações contidas no Roteiro de Métricas de Software do SISP – versão 2.0 (ou superior) e, subsidiariamente, no Function Point Counting Practices Manual (CPM), versão 4.2.1 (ou superior), publicado pelo IFPUG – InternationalFunction Point UsersGroup (http://www.ifpug.org)		
Fórmula:	100 X (Produtividade acordada no período/ Produtividade auferida para o período)		
Incidência no faturamento:	FAIXA	ICPR	INCIDÊNCIA
	1	Igual ou superior a 100	0,02
	2	Inferior a 100 e igual ou superior a 95	0,00
	3	Inferior a 95 e igual ou superior a 70	-0,02
	4	Inferior a 70 e igual ou superior a 40	-0,05
	5	Inferior a 40	-0,10
Exemplo:	Considerando-se que a produtividade acordada para uma determinada equipe tenha sido de 14 (catorze) UST / PF e que, ao final do período de apuração, a produtividade auferida tenha sido de 16 (dezesesseis) UST / PF, o indicador será dado por $100 \times (14 / 16) = 87,5$, resultando em uma incidência de Faixa 3 (-0,02) no faturamento da equipe.		
Periodicidade Mínima:	Bimestral		

13. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

13.1. Os serviços serão medidos através da fiscalização da completa execução dos serviços demandados em cada um dos lotes;

13.2. A CONTRATADA deverá emitir boletim de medição mensal acompanhado de planilha detalhada com a listagem geral de todos os serviços executados no período de referência;

13.3. A planilha detalhada com a listagem geral de todas as ordens de serviço atendidas deve conter, no mínimo:

- i. O número da Ordem de Serviço informado pela PGE;
- ii. Data início do atendimento;
- iii. Data fim do atendimento;
- iv. Situação da OS;
- v. Descrição do serviço realizado;
- vi. Perfis dos Executantes da CONTRATADA;
- vii. Demonstração da apuração dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) e do Fator de Ajuste (FA), quando aplicável;
- viii. Valor total cobrado pelo serviço;
- ix. Valor total geral do período.

13.4. A PGE poderá, a seu critério, alterar os itens de controle que deverão ser apresentados pela CONTRATADA quando da medição dos serviços, avisando a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que se afigurem como controles que atendam ao princípio da razoabilidade e não traga sacrifícios excessivos à CONTRATADA em relação às suas obrigações, em geral, que estão previstas no contrato.

14. DA SISTEMÁTICA DE SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A PGE indicará o gestor do contrato, e nos seus afastamentos e impedimentos legais o seu substituto;

14.2. A CONTRATADA designará 01 (um) profissional para atuar como preposto, sem custos adicionais, que deverá estar presente na PGE, conforme convocação para reunião, quando se fizer necessário, com as seguintes responsabilidades, dentre

outras:

- a) Fazer a gestão geral do contrato com visão de todas as ordens de serviços, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;
- b) Participar, periodicamente, a critério da PGE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços em execução e com representantes da Procuradoria;
- c) Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento as situações não resolvidas em nível de gerência das Ordem de Serviço;
- d) Realizar a gestão, por parte da CONTRATADA, quanto aos aspectos administrativos e legais do contrato;
- e) Gerenciar as questões administrativas dos empregados envolvidos na execução dos serviços;
- f) Acompanhar a execução contratual e o consumo do contrato, elaborando relatório mensal de execução financeira do contrato;
- g) Definir e acompanhar a execução do plano de treinamento inicial e contínuo dos profissionais contratados para execução dos serviços;
- h) Gerir as contratações necessárias à alocação das equipes de desenvolvimento solicitadas pela PGE;

14.3. A designação do Preposto deverá acontecer no prazo de 2 (dois) dias após a assinatura do contrato;

14.3.1. A CONTRATADA deverá designar, formalmente, substituto para o Preposto em suas ausências e/ou impedimentos, cabendo ao substituto as mesmas atribuições e responsabilidades do titular, a designação e alocação do substituto deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis e em caso de férias, previamente;

14.4. A Reunião de Alinhamento será a primeira atividade envolvendo as áreas técnicas da PGE e da CONTRATADA e será realizada durante o período que antecede o início dos serviços, em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço Inicial com objetivo de definir as ações e validar as responsabilidades das partes;

14.5. A Reunião deverá ser realizada presencialmente ou através de teleconferência, em local designado pela PGE e contará com a participação por parte da CONTRATADA de, no mínimo:

- i. Pelo Preposto;
- ii. Pelo Gestor do Contrato;
- iii. Pelo Fiscal responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato a ser designado pela PGE;

14.6. Nos 5 (cinco) dias úteis após a reunião, a CONTRATADA deverá apresentar, para início dos trabalhos, os seguintes perfis profissionais, de acordo com o lote da contratação:

LOTE I	QTDE
Analista de Desenvolvimento I	6
Analista de Desenvolvimento II	4
Arquiteto de Sistemas e Soluções I	1
Arquiteto de Sistemas e Soluções II	1

LOTE II	QTDE
Analista de Testes	2
Analista de Processos	1
Analista de Requisitos	1

14.7. No mesmo dia de apresentação dos profissionais a PGE emitirá as devidas Ordens de Serviço para início dos trabalhos;

14.8. O serviço somente será executado pela CONTRATADA mediante Ordem de Serviço (Anexo III);

14.9. As ordens de serviço (O.S.) deverão seguir o fluxo operacional de execução e remuneração determinado a seguir:

14.9.1.A PGE emite a O.S. descrevendo o serviço, relacionando as etapas e produtos desejados e demais dados complementares, de acordo com as necessidades requeridas na demanda;

14.9.1.1. Havendo necessidade de planejamento das atividades, esse será avaliado e validado pelo responsável da Área Técnica indicado pela PGE, devendo apresentar, entre outras informações:

- a) As atividades que serão executadas;
- b) Proposta de cronograma para a execução do objeto;
- c) Os possíveis riscos;

d) Outras informações consideradas importantes para a aprovação da execução do serviço pela PGE;

14.9.1.2. Caso o planejamento desenvolvido não esteja de acordo com os padrões definidos no Termo de Referência e Anexos, será devolvido à CONTRATADA para sanar os vícios identificados;

14.9.2. A CONTRATADA avalia a demanda descrita na O.S. e procede a análise, com base nos perfis e quantidade de horas previstas para atendimento da demanda, e, se necessário, interage com a PGE para esclarecimentos e entendimentos adicionais;

14.9.3. Com a emissão da Ordem de Serviço a CONTRATADA executará os serviços especificados, devendo cumprir os prazos estabelecidos em cronograma das atividades definidas e fazer as entregas, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência;

14.9.4. As ordens de serviços deverão ser encaminhadas, formalmente, à CONTRATADA, pelo Gestor do Contrato, ou, em sua ausência e impedimentos, por um substituto;

14.9.5. A ordem de serviço aprovada é o instrumento administrativo legal que autoriza a prestação do serviço e a qual servirá de consulta base para fins de emissão Termo de Aceite Definitivo (Anexo IV) e faturamento;

14.10. Os produtos gerados pela CONTRATADA deverão estar dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias, procedimentos, métodos e padrões da PGE ou por ela indicadas;

14.11. A CONTRATADA deverá prover ao CONTRATANTE de informação detalhada sobre o andamento e execução dos serviços, mantendo-a atualizadas e prontamente disponíveis, durante toda a vigência do contrato;

14.12. A CONTRATADA deverá realizar verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados, cabendo a PGE também realizar a verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos entregues pela CONTRATADA;

14.13. Mensalmente, para identificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA no âmbito da ordem de serviço, o recebimento será classificado pela CONTRATANTE considerando os seguintes critérios:

a) ACEITO: quando a (s) ORDEM (NS) DE SERVIÇO (S) e o (s) ENTREGÁVEL (IS) for (em) recebido (s) integralmente pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) aceito (s) não cabendo ajustes;

b) PARCIALMENTE ACEITO: quando a (s) ORDEM (NS) DE SERVIÇO (s) e o (s) ENTREGÁVEL (IS) for (em) recebido (s) pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) aceito (s) parcialmente, cabendo ajustes no que não estiver conforme o especificado. Nessa situação a Ordem de Serviço não poderá ser faturada pela CONTRATADA, até estar integralmente aceita;

c) NÃO ACEITO: quando a (s) ORDEM (NS) DE SERVIÇO (s) e o (s) ENTREGÁVEL (IS) for (em) recebido (s) integralmente pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) rejeitado (s) cabendo ajustes ou retificações; sujeitando-se a glosa CONTRATADA às GLOSAS estabelecidas para o caso;

14.14. Caso os serviços executados ou os produtos gerados não atendam aos requisitos e a qualidade esperados, a PGE determinará prazo para regularização, sem prejuízo das demais penalidades contratuais cabíveis previstas neste Termo de Referência e sem prejuízo temporal no curso da execução de serviços correntes, sendo as expensas por conta da CONTRATADA;

14.15. Caso os ajustes solicitados, sejam avaliados e validados pela CONTRATANTE, será emitido o TAD para fins de pagamento;

14.16. Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um artefato/produto/serviço apontadas pela Procuradoria correrão por conta da CONTRATADA, sempre que a falha for em decorrência da CONTRATADA;

14.17. Só será permitida, no máximo, 1 devolução para ajustes por Ordem de Serviço. Caso esse limite seja ultrapassado, a Ordem de Serviço será recusada;

14.17.1. Três recusas de Ordem de Serviço em um período de 4 (quatro) meses caracterizam inexecução parcial do contrato aplicando-se as sanções cabíveis;

14.18. Quando da conclusão de uma ordem de serviço, a CONTRATADA deverá entregar, quando se aplicar:

a) Todos os produtos gerados;

- b) Relatórios de todas as atividades executadas, quando aplicado;
- c) Outras ferramentas e procedimentos que forem necessários para execução dos serviços e geração dos produtos, quando aplicado;

15. DOS CRITÉRIOS E DOS PADRÕES A SEREM OBEDECIDOS PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Na execução dos serviços deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as melhores práticas de gestão e qualidade, bem como aderência aos padrões preconizados pela PGE, no que couber;

15.2. A CONTRATADA deve manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados e garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela PGE;

15.3. A PGE terá ampla liberdade de atualizar as versões dos sistemas operacionais e demais softwares de apoio utilizados para a prestação dos serviços, todos de sua propriedade ou de seu direito de uso, segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança;

15.3.1. Tal prerrogativa deve-se ao fato da necessidade em manter atualizado e operacional o parque computacional da PGE, dispondo de ferramentas e produtos modernos e atualizados que correspondam às exigências cada vez maiores de inovação;

15.3.2. Em caso de alteração em quaisquer tecnologias utilizadas pela PGE, a mesma notificará a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa se adequar e manter os níveis de serviço, ficando a critério da Procuradoria a decisão de quais tecnologias adotar.

15.4. Durante a execução do objeto, a Equipe Técnica da PGE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

15.5. A Equipe Técnica da PGE deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou certificar as informações apresentadas pela CONTRATADA;

15.6. A tabela de referência para avaliação dos entregáveis (Anexo V) é referência para a avaliação dos entregáveis apresentados pela CONTRATADA;

15.7. A avaliação será feita por um responsável técnico designado pela PGE que avaliará as entregas, conforme execução das atividades solicitadas na Ordem de Serviço, considerando os seguintes valores:

- a) A indicação de "SIM" significa que o (s) entregável (is) está (ão) de acordo
- b) com a descrição do item avaliado;
- c) A indicação de "NÃO" significa que o (s) entregável (is) não está (ão) de
- d) acordo com a descrição do item avaliado;
- e) A indicação de "NÃO SE APLICA" significa que o item avaliado não será considerado para a avaliação por motivos específicos da necessidade ou do entregável;
- f) A indicação "NÃO" em qualquer dos itens da tabela de referência para avaliação dos entregáveis implicará Avaliação do Nível de Serviço sujeitando a CONTRATADA ao previsto neste edital;

15.8. Os produtos serão recebidos pela PGE que poderá aprová-los ou reprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos, padrões e normas vigentes na Procuradoria e os critérios delineados nas ordens de serviço;

15.9. O modelo de execução e avaliação para os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá obedecer ao método de trabalho e os produtos gerados pela empresa CONTRATADA deverão obedecer aos critérios definidos nas normas, padrões e metodologias vigentes na PGE, assim como as adaptações a serem realizadas para melhor atender às necessidades do Órgão;

15.10. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções previstas neste Edital e no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e, portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei;

16.2. Para fins de aplicação das sanções, será considerada como parte inadimplida a Ordem de Serviço;

16.3. A incidência de níveis de serviço, ANEXO V DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, configura inexecução contratual, voluntária ou involuntária, podendo a PGE optar pelo encerramento do contrato;

16.4. As multas serão aplicadas conforme as regras a seguir, não sendo permitida, porém, a aplicação cumulativa das multas. Ou seja, se uma ocorrência for ser caracterizada em mais de um critério, será aplicado apenas o de maior incidência;

16.5. Nas hipóteses de inexecução total dos serviços previstos no contrato, a PGE poderá aplicar multa sobre o valor do faturamento mensal, garantida a prévia defesa, conforme tabela de referências abaixo:

OCORRÊNCIA	MULTA
Atraso superior a 40 (quarenta) dias úteis para criação de uma equipe e a PGE decidir pelo cancelamento da Ordem de Serviço.	10%
Atraso no cronograma de serviços superior ao triplo da quantidade de dias úteis entre o início do serviço e o marco acordado e a PGE decidir pelo cancelamento da Ordem de Serviço.	10%
Inexecução total do objeto do contrato.	20%

16.6. Nas hipóteses de inexecução total dos serviços previstos no contrato, a PGE poderá aplicar multa sobre o valor do faturamento mensal, garantida a prévia defesa, conforme tabela de referências abaixo

OCORRÊNCIA	MULTA
Atraso no cronograma de execução dos serviços superior a 40 (quarenta) dias úteis e a PGE decidir receber o produto parcialmente e cancelar a Ordem de Serviço.	10%

16.7. Nas hipóteses de atraso dos serviços previstos no contrato, a PGE poderá aplicar, multa, de 0,3% por dia de atraso até o 30º dia, e 0,5% a partir do 31º dia, até a recuperação, garantida a prévia defesa, limitado a 5% do valor do contrato:

OCORRÊNCIA	MULTA
Atraso no cronograma de execução dos serviços.	Parte em atraso
Atraso no início da execução de determinada OS sob demanda ou criação de equipe superior ao prazo estipulado na Ordem de Serviço.	Parte em atraso

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter os empregados e/ou profissionais vinculados à contratada devidamente identificados por meio de crachá, uniforme, ou equivalente, quando em trabalho nas dependências da PGE, estando todos sujeitos às normas internas de segurança da PGE, inclusive àquelas referente à identificação, trajes, trânsito e permanência nas dependências do órgão;

17.2. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

17.3. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços especificados neste documento, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras despesas correlatas;

17.4. Promover treinamento e atualização profissionais de todas as pessoas vinculadas à CONTRATADA que prestam serviços para a PGE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o Gestor do Contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados e em consonância com o estabelecido nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS);

17.4.1. A CONTRATADA deverá buscar realizar treinamentos em quantidade mínima que some, em média, 20 (horas) horas/semestre a cada 1.500 UST executadas no período. A realização dessa carga horária de treinamento será medida pelo indicador ICPR - Indicador de Capacitação dos Profissionais;

17.4.2. O planejamento dos treinamentos a serem realizados deve ser entregue para aprovação da PGE em até 30 (trinta) dias após o início de cada semestre contratual. Devem constar no relatório: a lista de participação, a ementa, a carga horária, datas e horários previstos de cada curso;

17.4.3. A PGE poderá rejeitar o planejamento, caso os treinamentos sugeridos pela CONTRATADA não façam parte do escopo de ferramentas ou tecnologias adotadas pela PGE, ou ainda, sejam relacionados a versões de produtos já obsoletas ou fora de uso. Poderá ser também rejeitada a capacitação que for oferecida mais de uma vez a um mesmo profissional;

17.4.4. A capacitação deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário de prestação de serviços. As horas de treinamento não serão faturadas, independentemente do horário em que venham a ocorrer;

17.4.5. A PGE deverá ser consultada previamente caso a CONTRATADA deseje efetuar qualquer alteração em um planejamento de treinamento já aprovado, excetuando-se as mudanças relacionadas a dia e horário. Caso isto não ocorra, fica a critério da PGE contabilizar ou não no indicador as capacitações não previstas no planejamento semestral;

O relatório de execução da capacitação, assinado pelo preposto da CONTRATADA, deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após o final do semestre contratual. Caso a CONTRATADA não apresente o relatório, o indicador será zerado para todos os meses do semestre seguinte;

17.4.6. Devem constar no relatório de execução da capacitação: o cálculo do indicador em acordo com Os indicadores estabelecidos para mensurar esse tipo de ação por porte da CONTRATADA, conforme consta neste Termo de Referência, a lista de treinamentos realizados e as respectivas cópias dos certificados ou documentos equivalentes comprobatórios de participação;

17.5. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meios próprios ou mediante vale transporta ou similar, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

17.6. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da PGE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade.;

17.7. Remeter tempestivamente à PGE lista atualizada de todas as pessoas vinculadas à CONTRATADA, sempre que houver substituição, indicando o CPF e área de atuação e comprovação de certificações e experiência referente à identificação, trajés, trânsito e permanência nas dependências do órgão;

17.8. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização de contrato da PGE;

17.9. A CONTRATADA assume a responsabilidade por todos os profissionais porventura alocados para atendimento ao exigido nesta licitação

17.9.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade por todas as obrigações e encargos comerciais, fiscais, previdenciários, sociais, e trabalhistas previstos nas legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria e sempre que necessário for, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PGE;

17.9.1.1. As obrigações e encargos mencionados dizem respeito àquelas resultantes desta contratação e da execução do contrato com a PGE;

17.9.1.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da PGE;

17.9.1.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

17.9.1.4. A CONTRATADA assume todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

17.10. A CONTRATADA se obriga a pagar a remuneração devida a todas as pessoas que prestem serviços à PGE em nome da CONTRATADA, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais ou outros devidos;

17.11. Encaminhar à PGE mensalmente, juntamente com o relatório gerencial, os comprovantes de observância do pagamento dos valores mínimos estabelecidos a título de remuneração e/ou salário mínimo para os profissionais que executam os serviços para a PGE em nome da CONTRATADA por força do contrato firmado, devendo a CONTRATADA, em qualquer caso, cumprir a legislação pertinente e todas as normas aplicáveis à situação;

17.12. Encaminhar à unidade fiscalizadora da PGE todas as faturas dos serviços prestados;

17.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da PGE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

17.14. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia;

17.15. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e demais profissionais alocados para os serviços objeto do contrato;

17.16. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.17. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do contrato dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos;

17.18. Reportar à PGE, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades na PGE, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PGE;

17.19. Elaborar e apresentar à PGE, mensalmente ou sempre que solicitado, relatório gerencial e/ou técnico dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

17.20. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a PGE;

17.21. Obedecer rigorosamente às normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI da PGE;

17.22. A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

17.23. Cumprir rigorosamente as normas, os prazos, regulamentos e padrões de qualidade pertinentes aos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

17.24. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

18. REQUISITOS GERAIS

18.1. Todas as atividades da CONTRATADA que envolvam a interação com os funcionários e usuários da PGE deverão ser realizadas em língua portuguesa, assim como toda documentação redigida, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A PGE poderá, a seu exclusivo critério, autorizar exceções a essa regra, em casos excepcionais;

18.2. Nos casos de execução dos serviços inteiramente fora das instalações da PGE, será de responsabilidade da CONTRATADA prover a comunicação entre as suas instalações e a PGE através de VPN do tipo IPSEC site-2-site através da INTERNET. O tamanho do link do lado da CONTRATADA deverá ser dimensionado (download e upload) pela CONTRATADA de forma a suportar o tráfego necessário para o desempenho das suas atividades relacionadas ao objeto deste edital. A PGE somente fornecerá a porta de firewall a qual deverá ser conectado o equipamento da CONTRATADA que fechará o túnel IPSEC, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a aquisição, instalação, configuração ou manutenção dos itens necessários para o levantamento do túnel IPSEC nas instalações da CONTRATADA e na ponta da PGE;

18.3. Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da PGE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício;

18.4. A contratação implica necessidade de cessão de direitos autorais dos programas desenvolvidos. Sendo assim, todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA, no âmbito deste contrato, deverão ser entregues à PGE, que terá o direito total de propriedade sobre os produtos, sendo vedada qualquer comercialização, parcial ou integral, por parte da CONTRATADA desses produtos a qualquer tempo;

18.5. A PGE, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é o único proprietário dos produtos entregues pela CONTRATADA;

18.6. A PGE terá o direito de propriedade intelectual dos produtos, bem como dos artefatos gerados nas etapas de fabricação, de forma permanente e irrevogável;

18.7. Será permitido exclusivamente à PGE, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar os produtos implementados, sem limitações de licenças restritivas.

19. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

19.1. Consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe técnica da PGE obtenha todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento dos produtos e serviços entregues, para que a Procuradoria possa acompanhar e gerenciar o serviço contratado;

19.2. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução do projeto ou serviços contratados deverão ser disponibilizados para a PGE ou empresa por ela designada até a data de finalização do contrato;

19.3. Para isso, um Plano de Transição Final, contemplando todas as atividades necessárias para a completa transição deverá ser entregue a PGE pela CONTRATADA 02 (dois) meses antes da expiração ou da finalização do contrato. Esse Plano deverá ser previamente aprovado pela PGE;

19.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição Final, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela PGE ou empresa por ela designada;

19.5. É de responsabilidade da PGE (ou da empresa por ela designada) a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no Plano de Transição Final como receptores do serviço;

19.6. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela PGE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá violação de cláusula contratual, sujeitando às penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato;

19.7. O Plano de Transição Final ocorrerá em paralelo ao atendimento das Ordens de Serviços.

20. DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo conferida pela PGE a tais documentos, mesmo após a conclusão do vínculo contratual. Será mantido em rigoroso sigilo e confidencialidade das informações, e não divulgará a qualquer terceiro, por quaisquer meios, qualquer informação, documento e material produzido a que tiver ou venha a ter acesso durante a vigência deste contrato, e em razão do serviço objeto do presente contrato, que não seja conhecida do público em geral;

20.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização da Autoridade Competente da PGE, por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos. Toda a produção intelectual, inovações e de toda e qualquer documentação, dados, relatórios, além de materiais e outros gerados em razão da prestação de serviços é de propriedade da PGE;

20.3. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso e sigilo, conforme ANEXO I MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, Modelo A, se comprometendo a não divulgar, sem expressa autorização da PGE, as informações com as quais tiverem contato durante e após a vigência do contrato;

20.4. Além disso, a CONTRATADA deverá garantir que todos os colaboradores da LICITANTE envolvidos com a prestação de serviços objeto deste edital apresentem termo de confidencialidade assinado junto à empresa com a qual mantém vínculo, conforme ANEXO II, MINUTA TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PARA O PROFISSIONAL, também se comprometendo a não divulgar, sob hipótese alguma, as informações com as quais tiverem contato dentro do ambiente computacional da PGE;

20.5. A PGE se reserva o direito de, a qualquer tempo, promover modificações no termo de confidencialidade, ou até mesmo substituí-lo por outro modelo, de modo a refletir as políticas e diretrizes adotadas pela área de segurança;

20.6. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade sujeitará a CONTRATADA ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos resultantes do descumprimento, bem como a sua responsabilização civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

21. FLUXO BÁSICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO PARA PROJETO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

21.1. O processo de desenvolvimento de software que será utilizado no âmbito deste contrato é baseado no Scrum e no Kanban e contém práticas de Extreme Programming (XP). As práticas que serão utilizadas não se restringem as citadas podendo dessa forma outras pertencentes ao mundo ágil serem adotadas. Considerando que estes modelos e práticas são de amplo conhecimento e se encontram descritos em vasta literatura, trataremos neste documento das particularidades do processo adotado na PGE;

21.2. Papéis e responsabilidades:

21.2.1. Product Owner (PO) (Dono do Produto) - O papel de Product Owner (PO) será exercido, em regra, por representante da unidade gestora da solução de TI a ser desenvolvida;

21.2.2. Agile Master (Mestre Ágil) - O papel de Agile Master será exercido por profissional da CONTRATADA ou por empregado da PGE;

21.2.3. Equipe de desenvolvimento - O papel de equipe de desenvolvimento será exercido pelos profissionais da CONTRATADA. A equipe de desenvolvimento será responsável por executar as tarefas do backlog do produto respeitando a priorização definida pelo Product Owner (PO);

21.3. A distribuição de tarefas priorizadas do backlog do produto entre os seus membros é responsabilidade da própria equipe de desenvolvimento. A equipe de desenvolvimento deve entrar em contato com a equipe da PGE sempre que houver dúvidas acerca de tarefas a serem executadas e que for necessário obter feedback para produto de software desenvolvido;

21.4. Durante todo o projeto, a equipe de desenvolvimento deverá transferir continuamente conhecimentos acerca do sistema em construção para a equipe da PGE;

21.5. Equipe técnica de apoio ao projeto O Agile Master contará com equipe técnica da PGE para apoiá-lo na condução do projeto, a fim de absorver o conhecimento acerca do sistema e para executar outras tarefas que visem o sucesso do projeto e a sustentabilidade do sistema produzido após o término do contrato;

21.6. O tamanho da equipe de apoio será dimensionado pela PGE considerando fatores como as características técnicas e de negócio do projeto, o tamanho da equipe técnica da CONTRATADA, o ritmo do projeto, entre outros;

21.7. A equipe técnica será responsável também por exigir respeito aos padrões técnicos de desenvolvimento de software adotados na PGE e tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento desses;

21.8. Backlog do Produto:

21.8.1. Os requisitos do software a ser desenvolvido serão decompostos em histórias de usuários que, por sua vez, poderão ser subdivididas em tarefas. Este refinamento será feito no decorrer do projeto de acordo com a prioridade dos requisitos do software;

21.8.2. Os requisitos do software, as histórias de usuários e as tarefas compõem o backlog do produto;

21.8.3. Também são incluídas no backlog do produto eventuais manutenções corretivas e adaptativas que venham a ser necessárias no software. O backlog do produto será priorizado pelo Product Owner (PO);

21.9. As sprints terão, tipicamente, duração de 4 semanas, de acordo com as características do projeto específico, a critério da PGE;

21.10. A duração das sprints e o dia e a duração das reuniões de planejamento, revisão e retrospectiva das sprints serão propostas pela CONTRATADA e aprovadas pela PGE. Estas definições poderão ser alteradas posteriormente, a critério da PGE, mediante comunicação prévia à equipe de desenvolvimento da CONTRATADA. O critério para aceitar cada tarefa como "pronta" (finalizada, done) será definido pela PGE para cada projeto e, quando necessário, de forma particular para cada tarefa;

21.11. Seguindo a prática de Entrega Contínua (Continuous Delivery), incrementos ao software serão constantemente entregues para homologação da PGE. Os incrementos aceitos comporão a versão homologada do software, enquanto os incrementos rejeitados retornarão para o backlog do produto. Diante da conhecida dificuldade de se homologar as histórias com os respectivos clientes, a fase de homologação poderá, a critério da PGE, ser incluída dentro do fluxo de uma Sprint e compor um

dos critérios de Feito (Done) de uma demanda

21.12. Principais boas práticas de desenvolvimento adotadas Domain-Driven Design (DDD), Integração Contínua (Continuous Integration), Test-Driven Development (TDD), Acceptance Test-Driven Development (ATDD), Especificação por Exemplo, Refactoring, Entrega Contínua (Continuous Delivery), programação em pares, Behaviour Driven Development (BDD), dentre outras práticas ágeis consideradas relevantes pela PGE;

22. DO TRABALHO NA PGE

22.1. DO LOTE I

22.1.1. PROJETO

- Desenvolver projetos de novos sistemas, módulos ou funcionalidades.
- Realizar transição das funcionalidades até o ambiente de homologação.
- Apoiar a transição das funcionalidades até o ambiente de produção. Realizar a passagem de conhecimento para as equipes de sustentação.
- Manter e melhorar a documentação de processos, ferramentas e sistemas. Realizar atividades de sustentação de pequeno porte e/ou eventuais.

22.1.2. SUSTENTAÇÃO

- Atendimento a Incidentes Resolução de Problemas
- Requisições de Serviços Melhorias de Pequeno Porte
- Documentação

22.1.3. COMPONENTES, INTEGRAÇÕES E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

- Desenvolver soluções e componentes especificados pela equipe de arquitetura de sistemas.
- Desenvolver serviços e componentes de integração entre sistemas.
- Desenvolver soluções para uso comum por outras equipes de desenvolvimento (controle de acesso, autenticação, frameworks etc.)
- Refatorar estruturas e arquiteturas de sistemas.
- Realizar atualização tecnológica de sistemas.

22.1.4. INTEGRAÇÕES

- Desenvolver integrações entre sistemas.
- Acompanhar e participar de projetos de integrações de sistemas.
- Definir e documentar padrões de integrações de sistemas.
- Realizar o entendimento, registro e priorização de desenvolvimento de integrações entre os sistemas.
- Manter e melhorar a documentação de processos, ferramentas e sistemas.

22.2. DO LOTE II

22.2.1. QUALIDADE E PROCESSO

- Gerir a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas.
- Definir processos e procedimentos de garantia de qualidade de software.
- Definir critérios de qualidade de software e de artefatos produzidos pela equipe de desenvolvimento.
- Definir e Implementar metodologias de testes e de aplicação de processos de verificação de atendimento aos critérios de qualidades e procedimentos definidos.
- Manter e melhorar a estrutura de testes automatizados.
- Apoiar na definição de novos padrões de documentação e de processos. Apontar ações corretivas em caso de problemas de qualidade.
- Realizar ações de mobilização e engajamento das outras equipes para a manutenção da qualidade.
- Realizar pesquisas de satisfação dos usuários e clientes.
- Apoiar na realização de ações de desburocratização de processos.
- Gerenciar a documentação de processos, ferramentas e sistemas.

22.2.2. AUDITORIA E CONTROLE DE QUALIDADE

- Auditar a qualidade do software e artefatos produzidos pela equipe de desenvolvimento de sistemas.
- Executar testes unitários e integrados e elaborar e aplicar roteiros de testes.
- Aplicar processos de verificação de atendimento aos critérios de qualidades e procedimentos definidos.
- Realizar auditorias de rastreabilidade de documentação.
- Auditar a aferição da produtividade das equipes.

22.2.3. REQUISITOS

- Identificação das necessidades de negócio, e licitação, análise e especificação de requisitos, através de elaboração de documentos técnicos que nortearão o desenvolvimento ou manutenção de um software.
- Validação e homologação das entregas junto aos demandantes para aprovação e publicação em ambiente de produção.

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão

Lotação: Coordenação de Gestão Estratégica - CGE

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA
MINUTA TERMOS DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PARA A EMPRESA

Através do presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO, a [Nome e endereço da empresa que assinará o Termo], CNPJ xx.xxx.xxx/xxx-xx, doravante denominada RESPONSÁVEL, aceita não divulgar, sem autorização prévia e formal, informações confidenciais de propriedade da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, com sede na [3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, CEP: 41745-005](#), Salvador, Bahia, doravante denominada PGE-BA, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à PGE-BA, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da PGE-BA, sem a expressa e escrita autorização dos Gestores da PGE-BA.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Instituição e que por sua natureza, não são ou não devem ser de conhecimento de terceiros, tais como:

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da PGE-BA, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões em fase de validação de quaisquer programas, etc., incluindo rotinas desenvolvidas, para a PGE-BA, por Prestadores de Serviço;
3. Metodologias, projetos e serviços, desenvolvidos pela PGE-BA ou por terceiros que prestam ou prestaram serviços à PGE-BA;
4. Documentos relativos à estratégia de comunicação oficial, cadastros de contribuintes e de credores e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma;
5. Números e valores financeiros da Instituição tais como faturamento, contratos e relação de salários;
6. Informações sobre a infraestrutura de TI da PGE-BA como diagrama de rede, endereços IPs, equipamentos (marcas e modelos), sistemas operacionais e ferramentas utilizadas;
7. Quaisquer informações identificadas como sigilosas ou confidenciais.

TERCEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizado formalmente a tratá-la de forma diferente. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da PGE-BA como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - O RESPONSÁVEL expressamente reconhece que ao término de seu contrato de trabalho, ou, não sendo o caso de contrato de trabalho, da realização dos serviços que resultam em vínculo eventual à Instituição, deverá entregar à PGE-BA todo e

qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa relacionada com a PGE-BA, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O RESPONSÁVEL também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de sua prestação de serviços.

QUINTA - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar, imediatamente, acerca de qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa, bem como a descoberta de fragilidades de sistemas ou processos que possam propiciar a quebra da confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações.

SEXTA - O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar à PGE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada profissional integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no âmbito dessa contratação, através do Termo de Ciência.

SÉTIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará na responsabilização civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação do sigilo das informações da PGE-BA.

OITAVA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre o RESPONSÁVEL e a PGE-BA, e abrangem, além das informações que o RESPONSÁVEL venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

Salvador, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

(NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA POR EXTENSO e ASSINATURA)

Testemunhas:

Nome: RG: Órgão Emissor: UF:

Nome: RG: Órgão Emissor: UF:

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA
MINUTA TERMOS DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PARA O PROFISSIONAL

O abaixo assinado, [NOME DO COLABORADOR], doravante denominado RESPONSÁVEL, através deste TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO, aceita não divulgar, sem autorização, informações confidenciais de propriedade da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - PGE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece expressamente a existência da POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO e das NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO em vigor na

PGE nesta data e se obriga a seguir integralmente todas as suas diretrizes.

SEGUNDA - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão do desenvolvimento de suas atividades para a PGE, estabelece contato com informações privadas, que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, sigilo fiscal ou sigilo bancário. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios colaboradores da PGE, sem a expressa autorização desta.

TERCEIRA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da PGE, assim como outras a que o RESPONSÁVEL venha a ter acesso em função de suas atividades, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros. Dentre essas informações, se encontram: 1. Toda e qualquer informações das atividades finalísticas da PGE em qualquer formato; 2. Toda e qualquer informações administrativas, financeiras, gerenciais da PGE em qualquer formato; 3. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento e serviços, desenvolvidas pela PGE ou por terceiros que prestam ou prestaram serviços à PGE; 4. Programas de computador, seus arquivos digitais, documentação, o código fonte e código objeto; 5. Informações de infraestrutura de TI como diagrama de rede, endereços IPs, equipamentos (marca e modelo), sistemas operacionais e ferramentas utilizadas; 6. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito; 7. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da PGE, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões em fase de validação de quaisquer programas, etc., incluindo rotinas desenvolvidas, para a PGE, por prestadores de serviço;

QUARTA - O RESPONSÁVEL reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pelo gestor da unidade institucional às quais essas informações estejam vinculadas. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da PGE como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUINTA - O RESPONSÁVEL se obriga a informar imediatamente à PGE, qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo da PGE e de informações a ela inerentes, sempre que de alguma forma tomar conhecimento de tais fatos.

SEXTA - O RESPONSÁVEL expressamente reconhece que, ao término do desenvolvimento de suas atividades, deverá entregar à PGE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive anotações envolvendo matéria sigilosa relacionada à Secretaria e registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou mantidos sob seu controle. O RESPONSÁVEL também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando no desenvolvimento de suas atividades na PGE.

SÉTIMA - O RESPONSÁVEL reconhece que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste TERMO poderá implicar ao mesmo responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões que possam colocar em risco ou comprometer o sigilo das informações da PGE ou a utilização de privilégios a que tem acesso em razão da função por ele exercida.

OITAVA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre o RESPONSÁVEL e a PGE, e abrangem, além das informações de que o RESPONSÁVEL venha a tomar conhecimento, aquelas que ele já possui na presente data.

Salvador-BA, [DIA] de [MÊS] de [ANO]. [NOME DO COLABORADOR]

[CPF DO COLABORADOR]

ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

Nº do contrato	Número da OS	Data da Emissão
Contratada		
Preposto		

2. SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3. INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Identificação da demanda:

[Descrever, de forma sumária, do escopo do serviço, registrando as informações relevantes para o seu entendimento e desenvolvimento dos trabalhos]

4. CRONOGRAMA/ETAPAS DE EXECUÇÃO

Os serviços aqui previstos serão realizados no prazo de dias corridos, em conformidade com o objeto descrito no contrato. Os produtos e prazos para entrega dos mesmos estão dispostos da seguinte forma:

Atividades a serem desenvolvidas	Entregáveis	Prazo
[Descrever atividades]	[Relacionar os entregáveis com as atividades desenvolvidas]	
[Descrever atividades]	[Relacionar os entregáveis com as atividades desenvolvidas]	
[Descrever atividades]	[Relacionar os entregáveis com as atividades desenvolvidas]	

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total para execução desta Ordem de Serviço é de R\$ _____ (Valor por extenso).

O pagamento será efetuado mediante fatura relativa aos serviços efetivamente realizados no período. O pagamento de qualquer uma das fases somente será efetuado após o ateste do gestor da ordem de serviço, caracterizando que o trabalho entregue para a fase correspondente foi considerado em perfeitas condições em relação às especificações e necessidades da CONTRATANTE.

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

As atividades desta ordem de serviço terão início a partir da data da sua assinatura. A data final será aquela do recebimento do entregável.

O entregável será recebido ao final de períodos mensurados em dias úteis, conforme cronograma em anexo, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

7. RECEBIMENTO PELA CONTRATADA

Declaro que recebi a ordem de serviço em de 20XX. Salvador, de 20XX.

Assinatura e carimbo da contratada

8. CIENTE DA CONTRATADA

Declaro estar ciente do resultado da análise do resultado execução deste serviço.

Salvador, _____ de _____ 20XX.

Assinatura e carimbo da contratada

ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE ACEITE DEFINITIVO – TAD**

IDENTIFICAÇÃO		
Nº do Contrato	Nº da OS	Data da OS
Contratada		

Por este instrumento, atestamos que o (s) serviço (s) ou bem (ns) integrantes da Ordem de Serviço acima identificada possui (em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

Salvador, de 20XX.

_____ (Assinatura e carimbo do fiscal técnico do contrato)

_____ (Assinatura e carimbo do gestor do contrato)

Ciente:

_____ Assinatura e carimbo da contratada

ANEXO V - DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DOS ENTREGÁVEIS

DESCONFORMIDADE DA QUALIDADE – AVALIAÇÃO DE PADRÃO E CLAREZA (FORMA) E CONTEÚDO						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Padrão	1	O conteúdo do entregável ou informação está dentro dos padrões estabelecidos.				
Clareza	2	O entregável ou a informação está redigido de forma correta e clara, garantindo um bom entendimento e evitando mais de uma interpretação em relação ao objetivo para o qual foi escrito.				
Consistência	3	O entregável ou informação está relacionado ao serviço solicitado				

Compleude	4	O produto entregue está condizente com o escopo previamente definido com pleno atendimento às especificações funcionais e técnicas				
Conteúdo	5	O entregável está descrito de forma a evidenciar todo o detalhamento necessário ao serviço solicitado.				
Integração	6	Total integração com os recursos de TIC já existentes, no que couber				

ANEXO II



PGE-BA – Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: Pregão Eletrônico 004/2021

Processo: 006.0406.2021.0012224-01

Data de Abertura: 15/09/2021 às 13:30h

Objeto: Contratação de serviços especializados relativos ao ciclo de vida de softwares, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos pela Procuradoria Geral do Estado.

PROPOSTA DE PREÇOS

Lote	Descrição dos serviços	Un.	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS - de informação com utilização de práticas ágeis, concepção, produção e implementação de interfaces web.	UST	48.787	73,71	3.596.089,77
Valor Total da Proposta					3.596.089,77

Valor Total da Proposta: R\$ 3.596.089,77 (três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusos tributos, emolumentos, encargos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como todos os custos que venham a incidir sobre o fornecimento e a execução dos serviços.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses da data da assinatura, prorrogável até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a Lei.

Salvador, 15 de setembro de 2021.

JUMARA TANAJURA VAZ

63251388568

Jumara Tanajura Vaz

Avansys Tecnologia Ltda

CNPJ: 04.181.950/0001-10

E-mail: comercial@avansys.com.br

Assinado digitalmente por JUMARA TANAJURA VAZ
63251388568
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
Reaj Brasileira VZ, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Módulo: 02-2010201400118, OU=Certificados PPF A3,
CN=JUMARA TANAJURA VAZ-63251388568
Resol: 55 sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-09-29 12:07:54
Form Reader Versão: 9.4.1





PGE-BA – Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: Pregão Eletrônico 004/2021

Processo: 006.0406.2021.0012224-01

Data de Abertura: 15/09/2021 às 13:30h

Objeto: Contratação de serviços especializados relativos ao ciclo de vida de softwares, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos pela Procuradoria Geral do Estado.

DECLARAÇÃO DE PREÇOS

A **AVANSYS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 04.181.950/0001-10, com sede Avenida Luiz Tarquínio, 2580 – Sala 302 – Quadra B000 – Lote 0003A – Loteamento Granjas Rurais Concórdia – Buraquinho – CEP. 42.709-190 - Lauro de Freitas, Estado da Bahia, por intermédio de sua representante legal Srª Jumara Tanajura Vaz, portadora da Carteira de Identidade nº 3905590-67 /SSP-BA e CPF nº 632.513.885-68, **DECLARA**, para os devidos fins que:

- Nossa proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de acolhimento, contados da data fixada para o recebimento das mesmas.
- Aceitamos e concordamos com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, específico para a totalidade do escopo e obrigações de fornecimento, de acordo com o descrito no Anexo I – Termo de Referência e que recebemos da PGE-BA todas as informações e documentos necessários para a apresentação da nossa proposta;
- O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, observando o estabelecido no caput e parágrafo único do art. 142 da Lei de Licitações e Contratos Baiana;
- Nos preços propostos estão contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações, conforme modelo constante do Anexo V.

Salvador, 15 de setembro de 2021

JUMARA
TANAJURA VAZ
63251388568

Jumara Tanajura Vaz
Avansys Tecnologia Ltda
CNPJ: 04.181.950/0001-10
E-mail: comercial@avansys.com.br

Assinado digitalmente por JUMARA TANAJURA VAZ:
63251388568
DN: C=BR, C=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
Raz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI,
+Municipio, OU=29052694200116, OU=Certificado PF A3,
CN=JUMARA TANAJURA VAZ:63251388568
#Info: clique no autor deste documento
Localização:
Data: 2021-09-29 12:08:19
Tipo de Arquivo Versão: 3.4.1

Tel.: + 55 71 3617-0700 • www.acpgroup.com.br • instagram: @acp.group



Documento assinado eletronicamente por **JUMARA TANAJURA VAZ, Representante Legal da Empresa**, em 24/11/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 24/11/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliam Cristina da Cruz Alves, Coordenador(a)**, em 24/11/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos, Analista Procurador Área Ap Adm**, em 24/11/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00038745785** e o código CRC **1D6567DC**.

**RECURSOS****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

A COMISSÃO PROCESSANTE CENTRAL, constituída através da Portaria SAEB nº. 1394 de 03.12.2019, com fulcro nos arts. 188 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/05 resolve NOTIFICAR as empresas abaixo identificadas, para apresentação de **defesa prévia**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste ato, indicando, inclusive, as provas que desejam produzir, tendo em vista os fatos constantes nos respectivos Processos Administrativos abaixo relacionados.

EMPRESA	Nº DE PROCESSO	ASSUNTO
AA Da Silva Gomes Comercial Me.	009.0243.2021.0032560-04 0200180176712	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art. 184, inciso VI, com a DM/SRL/SAEB
FETRAF - Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Bahia	009.0243.2021.0032616-95 1543170000703	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art. 185, inciso IV, com a SEAGRI/SDR
Hospital e Maternidade Dr. Paulo Hilarião Ltda.	009.2034.2021.0024639-35	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art. 185, inciso IV, com o PLANSERV
MJ Comércio e Serviços de Informática Eireli	079.9073.2021.0000104-28	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art. 184, inciso VI, com a AGERSA
Nossa Clínica Especialidades Medicas Ltda.	009.0247.2021.0026604-55	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art. 185, inciso IV, com o PLANSERV
Paulo Henrique Ramos do Couto - ME	009.0243.2021.0032568-53 0200170227343	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art. 184, inciso VI, com várias unidades HGE/SEMA/ DPE/ BAHIAPECSCA e SEC
WACE - Serviços de Saúde Sociedade Simples Ltda.	009.0247.2021.0022828-33	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art. 185, inciso IV, com o PLANSERV

O referido Processo Administrativo é digital, sendo assim, para vista dos autos, deve consultar o mesmo através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sendo que, para tanto, o interessado deverá acessar o site: <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/>, realizar o Pré-cadastramento SEI e apresentar a documentação nos postos constantes no Link: <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/local-entrega-documentacao-acesso-externo> para liberação do cadastro usuário externo e após fazer requisição no e-mail: comissaoprocessantecentral@saeb.ba.gov.br, para vistas dos autos.

Para demais informações, o fornecedor pode comparecer à CPRF, situado no andar térreo do Prédio onde se encontra instalada a SAEB, na 2ª Avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia.

Fábio Vinícius dos Santos Neves

Presidente da Comissão Processante Central em exercício

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**NOTIFICAÇÃO de RECURSO PE Nº 06/2021.**

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, notifica aos participantes do Pregão Eletrônico Nº 006/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, dos equipamentos de áudio da Coordenação de Radiojornalismo da SECOM, que a empresa Edvaldo Reis Mendes, interpôs Recurso em face da decisão da Pregoeira em desclassificar a empresa na fase inicial do certame, ficando desde já estabelecido o prazo legal para os interessados apresentarem as suas contrarrazões. Salvador - BA, 24/11/2021 - Marta Martins Rocha - Pregoeira.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
DECISÃO DE RECURSO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/21 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reprografia com operador
O DIRETOR PRESIDENTE da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

- **CONDER**, no uso de suas atribuições, na apreciação do RECURSO interposto pela licitante **CELI REGINA ARAÚJO GUIMARÃES** contra a decisão declarada no certame referente ao **Pregão Eletrônico 007/2021**, objeto do Processo Nº 043.4125.2021.0015365-00, instruído na forma do parecer exarado pela Pregoeira, acolhendo as fundamentações contidas no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, decide **JULGAR PARCIALMENTE procedente, declarando, como efeito, a empresa CELI REGINA ARAÚJO GUIMARÃES** como classificada no certame em referência.
Salvador, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE
DIRETOR PRESIDENTE

CONTRATOS**CASA CIVIL****Empresa Gráfica da Bahia – EGBA****INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 035/2017**

PROCESSO SEI Nº 052.3009.2021.0002533-99. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Papa-Légua Serviços de Motoboy Eireli. **OBJETO:** Fica suprimido, a partir de 01 de outubro de 2021, o item 02 da cláusula primeira do contrato que corresponde a 50% do objeto do contrato e alteração do gestor e fiscal do contrato. **VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:** R\$ 87.428,47 (oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 23/11/2021.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0409.2021.0027512-12
Contrato nº PGE 043/2021 - Pregão Eletrônico nº 132/2020.
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Objeto: Serviços de conectividade denominado Rede Governo, contemplando Links de Internet Banda Larga Fixa na sede da PGE, no valor global estimado de R\$ 37.602,36 (trinta e sete mil seiscentos e dois reais e trinta e seis centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.40.

Prazo: 36 (trinta e seis meses), a partir da data da assinatura (24/11/2021). Regime de Execução/ Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica - CGE

Gestor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão.

Fiscal: Maurício de Cerqueira Pereira.

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7568.2021.0032277-44
Contrato nº PGE 046/2021 - Pregão Eletrônico nº 085/2021
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI**

Objeto: Serviço de locação de veículos de representação funcional para atendimento dos Secretários de Estado e autoridades equivalentes, no valor global estimado de R\$ 85.428,30 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.33. Prazo: 30 (trinta) meses, a partir da data da assinatura (24/11/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG

Gestora: Emone Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Tiago Santos Nepomuceno

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0406.2021.0012224-01
Contrato nº PGE 047/2021 - Pregão Eletrônico 004/2021 - Lote 01
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **AVANSYS TECNOLOGIA LTDA**

Objeto: Serviços especializados relativos ao ciclo de vida de softwares, Lote 01 - Desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação com utilização de práticas ágeis, concepção, produção e implementação de interfaces web, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos pela Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 3.596.089,77 (três milhões quinhentos e noventa e seis mil oitenta e nove reais e setenta e sete centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 7033, Elemento da Despesa - 33.90.40 Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (24/11/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica - CGE

Gestor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão

Fiscais: Felipe Pereira Coelho, Lucimário Ramos Oliveira, Vera Lúcia Vieira Baelar e Vito Magarão.